PROCESSO Nº:	@PMO 19/00860250
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Biguaçu
RESPONSÁVEL:	Ramon Wollinger
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Biguaçu
ASSUNTO:	1º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no município de Biguaçu
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 4 - DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO Nº:	DAE - 18/2020

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no município de Biguaçu, constante da Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas sob o nº 127, relativa ao período 2015-2016.

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA-15/00341050, que resultou na Decisão nº 869, de 16/11/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 2090, em 16/12/2016, por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou, à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH), a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão no DOTC-e, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativas às determinações e recomendações presentes na Decisão da Corte de Contas (fls. 869-872 do processo RLA-15/00341050).

Em 13/01/2017, os gestores solicitaram prorrogação de prazo de 30 dias para cumprimento da decisão deste Tribunal, a qual foi concedida (fls. 877-881). Desta feita, apresentaram conjuntamente um único Plano de Ação em 21/03/2017 (fls. 883-931 do processo RLA-15/00341050). A análise do corpo técnico desta Corte sugeriu alguns ajustes aos gestores, de modo a atender ao previsto no art. 6º da Resolução N. TC-79/2013 (fls. 934-939 do processo RLA-15/00341050).

A Secretária de Assistência Social e Habitação protocolou requerimento de prorrogação de prazo em 14/06/2017 para a adequação do plano (fls. 940-941), apresentando-o com alterações em 10/07/2017 (fls. 943-1095 do processo RLA-15/00341050), o qual foi analisado pelos auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (Relatório DAE nº 19/2017, fls. 1097-1103 do processo RLA-15/00341050), que sugeriram sua aprovação com ressalvas, tendo em vista que restaram algumas lacunas quanto a medidas a

serem adotadas e prazo de implementação, além de sugerirem o encaminhamento de Relatório de Acompanhamento, pelos responsáveis pela Prefeitura e SMASH, referente aos compromissos assumidos pelos gestores no Plano de Ação, no prazo de um ano após a publicação da Decisão que o referenda. A sugestão do corpo técnico foi acatada pelo Relator do processo e pelo Pleno da Corte de Contas, resultando na Decisão nº 348, de 04/06/2018, publicada no DOTC-e nº 2447, em 04/07/2018 (fls. 1122-11123 do processo RLA-15/00341050).

Os responsáveis requereram dilatação do prazo (fls. 273-274), sendo-lhes concedido mais 180 dias, impreterivelmente, sob pena de revelia (fl. 275). Disso, o Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação foi protocolado neste TCE em 30/08/2019 (fls. 276-544).

De posse da documentação recebida, a equipe de auditores elaborou Matriz de Planejamento, que balizou as análises e inspeções deste monitoramento, e solicitou informações e documentos complementares à SMASH, as quais foram encaminhadas e acostadas aos autos às folhas 547-745.

A fim de dar ciência do início da etapa de monitoramento, entregou-se o Ofício DAE nº 1258/2020 (fls. 545-546) ao Prefeito Municipal, em 19/02/2020, juntamente com uma requisição de documentos e informações.

Além disso, nos dias 19 e 20/02/2020, a equipe de auditores fiscais realizou inspeção *in loco* no Município de Biguaçu para complementar as informações colhidas documentalmente, realizando entrevista com a Gerente de Proteção Social Especial, Coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e outros colaboradores, bem como com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

A análise das informações contidas no Relatório de Acompanhamento, em resposta complementar, e obtidas na inspeção estão descritas na sequência, acompanhando-se a ordem dos itens contidos na Decisão nº 0869, de 16/11/2016.

Contudo, importa destacar que as listagens dos beneficiários dos programas de renda e dos usuários atendidos pelos equipamentos de assistência social em todos os níveis de proteção - básica, média e alta complexidade - não foram juntados aos autos, a fim de se garantir o sigilo da identidade dessas pessoas, preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas) e Ministério da Cidadania.

2 ANÁLISE

2.1 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES

2.1.1 - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei (municipal) n 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.1).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Elaborar diagnóstico do idoso com atualização dos dados.	120 dias

Relatório de Acompanhamento (fl. 278): Coleta de informações junto à rede socioassistencial e Conselho Municipal do Idoso para atualização de dados.

Análise

A Lei (municipal) nº 3.636/2016 que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso define em seu art. 22, IV, que o compete ao Município, através do órgão gestor da Política de Assistência Social, no caso de Biguaçu, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH), "Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação". Isso para que o gestor possa conhecer a situação atual e história, suas causas, tendências e possibilidades de atuação, para, a partir disso, definir acertadamente as políticas públicas.

Na auditoria verificou-se que, naquela época, havia apenas o "Diagnóstico parcial do Idoso - Dezembro de 2014" (fls. 362-411 do processo RLA 15/00341050), com dados do Censo 2010 e do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIABS) de 2014, acerca do número de idosos no Município. Além disso, trazia dados de atendimentos de idosos no Centro de Referência de Assistência Social (Cras,) no Centro de Convivência de Idosos (CCI) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas), bem como dados dos idosos que recebiam o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ao analisar o documento, os auditores constataram dados e indicadores sobre a situação do idoso, porém o documento não apontava necessidades, problemas, interesses e oportunidades de melhoria; possíveis causas; evolução histórica; fatores condicionantes e de risco; bem como tendências previsíveis, dentre outras informações que poderiam subsidiar o estabelecimento de prioridades e estratégias de intervenção, para que o documento fosse considerado efetivamente um diagnóstico completo.

O motivo alegado para a falta de dados e indicadores acerca dos idosos residentes naquele Município foi de que não havia um sistema informatizado de dados integralmente implementado que pudesse subsidiar os gestores com as informações necessárias para a realização do diagnóstico, além do fato de ainda serem utilizados registros manuais de atendimentos nos Cras e Creas. Na audiência, o jurisdicionado mencionou a contratação da empresa IPM para a implementação de novo sistema de dados, que permitiria sanar os problemas apontados.

No Plano de Ação encaminhado em 2017, o responsável comprometeu-se a elaborar o diagnóstico social em um prazo de 120 dias. Já no Relatório de Acompanhamento das ações realizadas entregue em 2019, ele não trouxe comentários e justificativas que pudessem confirmar o atendimento da determinação, mencionando apenas que estava sendo realizada coleta de informações e dados (fl. 278), fazendo-se necessária requisição complementar.

Neste monitoramento, em resposta à requisição de documentos (fls. 545-546), a SMASH informou, por meio do Ofício nº 18/2020, datado de 04/03/2020, que ainda não foi realizada a complementação do diagnóstico social da situação do idoso, nos seguintes termos: "não há documento mais atual do que o já enviado em 2015" (fl. 547), apesar de o sistema implementado pela empresa IPM já estar plenamente funcionando, como se percebeu nas entrevistas com os Coordenadores de Cras e Creas, inclusive diante das demonstrações feitas por eles aos Auditores do TCE quanto às funcionalidades do sistema.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso da Pessoa Idosa também informou que o Conselho nunca realizou e não há perspectiva para elaborar referido estudo.

Conclusão

Os documentos e inspeções realizadas não deixam dúvidas de que foi implementado um sistema informatizado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o registro dos atendimentos nos equipamentos de assistência social, porém nenhuma outra ação foi tomada no sentido de se realizar diagnóstico da situação do idoso.

Em assim sendo, conclui-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme os incisos II e IV do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.2).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Elaborar o Plano de Ação com base no diagnóstico conforme prevê os incisos II e IV do art. 22 da Lei municipal nº 3.636/16 (Política Municipal da Pessoa Idosa) e com a participação do CMDPI.	120 dias

Relatório de Acompanhamento (fl. 278): Coleta de informações junto à rede socioassistencial e Conselho Municipal do Idoso para atualização de dados.

Análise

A partir do diagnóstico social, o Município deve proceder à realização de um Plano de Ação, pelo qual definirá, por exemplo, quais intervenções ou políticas públicas serão realizadas, metas, recursos necessários e as fontes desses recursos.

É o que preconizam os incisos II e IV do art. 22 da Lei (municipal) nº 3.636/2016 como deveres da SMASH, *in verbis*:

> Art. 22. Ao Município, através do órgão gestor da Política de Assistência Social compete:
> I - [...]
> II – Participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
> III - [...]
> IV – Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
> [...]

Na auditoria, em 2015, na ausência de um Plano Municipal de Assistência ao Idoso, os auditores avaliaram as ações descritas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2014/2017, constantes do item 13 - Rede Socioassistencial, os documentos apresentados como planejamento anual da assistência ao idoso para 2013 e 1014 e o planejamento geral da assistência social para o período entre 2013 e 2015.

No Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2014/2017 havia 27 ações, sendo que apenas três diziam respeito ao idoso: CCI, BPC e Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Já os documentos de planejamento anual de assistência ao idoso traziam atividades desenvolvidas no CCI (ginástica, dança, jogos, bailes, passeios, festas, artesanatos e artes) e o planejamento da SMASH 2014-2017 continha, além de convênios com entidades não governamentais que funcionavam como ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos, local onde são abrigados os idosos que não possuem condições de morar sozinhos e que não dispõem de cuidados em seus lares; capacitação para os abrigos; roda de conversa; serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; campanha violência contra idoso; reestruturação do Conselho do Idoso; campanha fundo do idoso e ações no CCI. Todas elas sem descrição de valores e metas.

Sintetizando, a situação encontrada na auditoria foi a seguinte:

Quadro 1: Ações planejadas para atendimento ao idoso identificadas na auditoria.

AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2014-2017					
PROJETO	OBJETO	EXECUÇÃO	META	VALOR	ATIVIDADES
CCI	Atender a população idosa do município com atividades de lazer, artísticas e culturais	01/2014 a 12/2017	9.864 idosos	R$ 228.500,00	Aquisição de quilometragem das empresas de transporte, contratação de prestação de serviço, manutenção e limpeza de fossa, caixa de água, contratação de atividades diversas, aquisição de alimentos, material de consumo e limpeza, aquisição de material permanente, contratação de recursos humanos, oficinas de lazer.
BPC	Atender, orientar, acompanhar e encaminhar a população idosa e deficiente ao BPC	01/2014 a 12/2017	500 pessoas/ano	R$ 20.000,00/ano	Cadastro, atendimento social, busca ativa, campanhas publicitárias.
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias (Sepredi)	Atender pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva e deficiências múltiplas	01/2014 a 12/2017	200 pessoas	R$ 35.500,00	Convênio com ONGs que ofertam serviços da política de assistência social, oficina com cuidadores, aquisição de materiais, palestras, campanha publicitária de combate a violência.
AÇÕES DO PLANEJAMENTO ANUAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO 2013-2014					
CCI					Desenvolver atividades de esporte, lazer e cultura: ginástica, dança, jogos, bailes, passeios, festas, artesanatos e artes.
AÇÕES DO PLANEJAMENTO ANUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2013-2015					
ILPI	Convênio com instituições de acolhimento de idosos.				Abrigar idosos que necessitam de acolhimento institucional.
ILPI	Capacitação de profissionais				Capacitação de profissionais que atuam nos abrigos institucionais.
CCI					Ações com os idosos.
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias (Sepredi)					
CMDPI	Reativar o Conselho e instituir o Fundo Municipal do Idoso				Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Campanha para arrecadação de recursos para o fundo do idoso

Fonte: TCE/SC, a partir do Relatório DAE nº 10/2016.

O gestor comprometeu-se, no Plano de Ação remetido ao TCE/SC em 2017, a elaborar o Plano de Ação no prazo de 120 dias, contando com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). Por outro lado, o Relatório de Acompanhamento acostado aos autos em agosto de 2019 trouxe unicamente as mesmas

alegações dadas para a consecução do diagnóstico social, no sentido da coleta de dados e informações (fl. 278).

Neste monitoramento, complementarmente ao informado no Relatório de Acompanhamento, a SMASH informou pelo Ofício nº 18/2020 que o plano de ação está contido no Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021 (fls. 547 e 549-706), na página 117 - atendimento ao idoso.

A análise desse documento revela que todas as ações estão previstas no capítulo que trata da alta complexidade, mas a leitura de seu conteúdo demonstra que algumas ações ali descritas são da proteção social básica, como sintetizado no Quadro 2.

Quadro 2: Ações planejadas para atendimento ao idoso identificadas neste monitoramento.

AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2018-2021					
PROJETO	OBJETO	EXECUÇÃO	META	VALOR	ATIVIDADES
Serviço de acolhimento para pessoa idosa e pessoa com deficiência	Atendimento em Unidade Institucional que acolhe Idosos e Pessoa com Deficiência com diferentes necessidades e graus de dependência, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.	01/2018 a 122021	5 deficientes 6 idosos	Recurso próprio: R$ 1.760.000,00 / quadriênio	- Acompanhamento psicossocial - Visitas domiciliares e institucionais - Relatórios - Ofícios e encaminhamentos - Busca ativa - Mediações familiares - Articulação com a rede socioassistencial - Contatos telefônicos - Contratação de instituições do terceiro setor ou privada para execução do serviço de acolhimento
CCI	Atender a população idosa do município com atividades de lazer, artísticas e culturais.	01/2018 a 12/2021	5.000 idosos / ano	Recurso próprio: R$ 3.758.000,00	- Aquisição de quilometragem de empresas de autoviação terrestre de turismo - Contratação de prestação de serviços (sonorização, publicidade, empresa de eventos, coffee breack, profissionais da área social, outros) - Manutenção dos recursos necessários ao funcionamento do Centro de Convivência dos Idoso (limpeza de fossa, caixa de gordura, caixa d'água, outros) - Contratação de recursos humanos para executar atividades diversas de lazer, esporte e cultura - Aquisição de alimentos (cesta de café) - Aquisição de material de consumo - Aquisição de material permanente - Contratação de recursos humanos - Folha de pagamento
	Construção de unidade para execução das ações / serviços prestados ao atendimento aos idosos.	Indeterminado - aguardando resolução de processo judicial	Construção de 1 CCI	R$ 400.000,00 / quadriênio	- Demolição e obra e limpeza do terreno - Confecção de projeto executivo arquitetônico e complementar e aprovação junto aos órgãos competentes - Execução do projeto

AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2018-2021					
BPC	Atender, orientar, acompanhar e encaminhar a população idosa ou deficiente do município que não possa prover seu sustento ou tê-lo provido por sua família com benefício de 01 (um) salário mínimo, segundo critérios estabelecidos na CF/1988; Lei Orgânica de Assistência Social art. 22 Lei 8.742/93 e Decreto 6307/2007.	01/2014 a 12/2017 (obs.: esse é o período de vigência do PMAS anterior)	500 pessoas / ano	R$ 10.000,00 / quadriênio	- Recadastro dos beneficiários - Atendimento social (visitas domiciliares, encaminhamentos, outros) - Busca ativa - Campanhas publicitárias
Benefícios eventuais	Atender os benefícios previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, Decreto 6.307/2007, leis, decreto municipais e resoluções do CMAS que regulamentam estes benefícios no município.	01/2018 a 12/2021	5.500 benefícios concedidos	Recurso próprio: R$ 1.118.000,00 / quadriênio Recurso estadual: R$ 48.000,00 / quadriênio	- Pagamento de benefício eventual na forma de pecúnia para auxílio funeral e natalidade e auxílio aluguel - Aquisição de alimentos - Aquisição de passagens (intermunicipal e interestadual) - Aquisição de enxoval para egressos de abrigamento institucional - Aquisição de materiais de consumo para atendimento a população em situações de emergência e calamidade pública - Contratação de recursos humanos

Fonte: TCE/SC, a partir do PMAS 2018-2021.

No que diz respeito à alta complexidade efetivamente, o PMAS 2018-2021 prevê a institucionalização de idosos em duas unidades, sendo uma no Município de Biguaçu para o acolhimento de oito idosos (Lar de Idosos Osvaldo Olípio da Silva) e outra em São José (Residencial Bom Viver) que abriga idosos com deficiência, com seis vagas contratadas. Destaca-se que a previsão orçamentária de R$ 1.760.000 para todo o quadriênio trata não apenas do pagamento dessas ILPIs, mas também de uma série de ações de competência do setor de alta complexidade da própria SMASH, mas que está funcionando de modo bastante limitado por falta de servidores, como verificado nas entrevistas realizadas presencialmente. Pode-se citar como exemplos de ações não realizadas o acompanhamento psicossocial, a busca ativa e as mediações familiares.

As ações de baixa complexidade previstas no PMAS ocorrem no CCI, onde se realizam os encontros dos grupos de idosos, mediante a oferta de atividades de lazer, cultura e esporte, com previsão de atendimento de 5.000 idosos a cada ano, o que custará aos cofres públicos a quantia estimada em R$ 3.758.000,00 (fls. 666-667). Tanto o valor monetário quanto a quantidade de idosos surpreende bastante se comparados aos 9.864 idosos que o PMAS 2014-2017 previu atender no quadriênio, com dispêndio previsto de apenas R$ 228.500,00 (ver Quadro 1). No atual plano, a previsão de atendimento de idosos dobrou em quantidade e o gasto previsto é 16 vezes maior do que o anterior, como se observa no Quadro 2.

Também há previsão de construção de um novo espaço para o funcionamento do CCI, com previsão orçamentária de R$ 400.000,00, porém sem data definida, pois dependerá de decisão judicial do processo em que a Prefeitura demandou a empresa que construiu o prédio do CCI, porém a obra foi mal realizada e está condenada (fl. 668).

Além das ações já descritas, o PMAS 2018-2021 também prevê o BPC e Benefícios Eventuais, sendo que ambos não são exclusivos para idosos e o plano não separa quantos idosos receberão cada benefício e o dispêndio exclusivo para esse público (fls. 669-674). Destaca-se que o valor do BPC reduziu para 1/8 do previsto no PMAS 2014-2017.

Ainda, não constam no Plano atual valores para o Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias - Sepredi (havia no anterior), mas o serviço está previsto no item 15.3.1.4 como um dos serviços de média complexidade da proteção social especial, da mesma forma como acontece com o CMDPI descrito, no item 3.2.1, do plano como criado pela Lei nº 3.636/2016 (a mesma lei instituiu o Fundo Municipal do Idoso).

A fim de tornar mais didática a análise e facilitar a visualização das alterações realizadas no período analisado, construiu-se o Quadro 3.

Quadro 3: Análise comparativa dos planos de assistência ao idoso em 2015 e 2019.

PROJETO	OBJETO	META (auditoria)	META (1º monitoramento)	VALOR (auditoria)	VALOR (1º monitoramento)	ANÁLISE COMPARATIVA
CCI	Atender a população idosa do município com atividades de lazer, artísticas e culturais	9.864 idosos	5.000 idosos /ano	R$ 228.500,00 para 4 anos	R$ 3.758.000,00 para 4 anos	Houve exponencial incremento na quantidade de atendidos e no valor orçamentário previsto para o CCI. Porém, é unânime a fala dos profissionais da SMASH de que os participantes deste Centro não são os idosos mais vulneráveis, pelo contrário. Diante disso, não se vislumbra porquê a municipalidade dispende tantos recursos com os menos vulneráveis enquanto que a SMASH aponta não ter como ampliar os serviços por falta de recursos humanos. O Prefeito mencionou em entrevista também que auxilia o CCI apenas com a cesta de café (uma das atividades descritas), mas não é o que consta do PMAS 2018-2021.
	Construção de unidade para execução das ações/serviços prestados ao atendimento aos Idosos	-	Construção de 1 CCI	-	R$ 400.000,00	
BPC	Atender, orientar, acompanhar e encaminhar a população idosa e deficiente ao BPC	500 pessoas/ano	500 pessoas/ano	R$ 20.000,00/ano	R$ 10.000,00 / quadriênio	Esse benefício, apesar de manter a quantidade de beneficiários, o orçamento do plano atual representa 1/8 do anterior.

PROJETO	OBJETO	META (auditoria)	META (1º monitoramento)	VALOR (auditoria)	VALOR (1º monitoramento)	ANÁLISE COMPARATIVA
Benefícios eventuais	Atender os benefícios previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (...)	-	5.500 benefícios concedidos	-	Recurso próprio: R$ 1.118.000,00 / quadriênio Recurso estadual: R$ 48.000,00 / quadriênio	Apesar de não estar diferenciada a quantidade de beneficiários idosos, considera-se salutar a inclusão desse benefício no planejamento de ação aos idosos.
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias (Sepredi)	Atender pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva e deficiências múltiplas	200 pessoas	-	R$ 35.500,00	-	No Plano atual há capítulo tratando do Sepredi, no qual há menção de que este serviço precisa ser ampliado em virtude do aumento na ocorrência de violação dos direitos do idoso, porém ele não consta do Plano de Ação ao idoso e as entrevistas realizadas revelaram que o serviço, de competência do Creas, foi descontinuado por falta de profissionais.
ILPI	Capacitação de profissionais	Não havia meta definida.		Sem valor definido.		Na ação de acolhimento institucional, sua inserção no Plano de Ação tornou mais transparente a atividade. A inspeção *in loco* demonstrou que a demanda de acolhimento já é bem superior à prevista.
Serviço de acolhimento para pessoa idosa e pessoa com deficiência	Atendimento em Unidade Institucional que acolhe Idosos e Pessoa com Deficiência com diferentes necessidades e graus de dependência, assegurando (...)	-	5 deficientes 6 idosos	-	Recurso próprio: R$ 1.760.000,00 / quadriênio	
CMDI	Reativar o Conselho e instituir o Fundo Municipal do Idoso	Apesar de não estar no plano o objeto se confunde com a meta.	-	Sem valor definido.	-	Apesar de o CMDPI ter sido ativado e instituído o Fundo Municipal do Idoso, cabe à SMASH dar condições de funcionamento ao Conselho, podendo inserir esta despesa no Plano de Ação de modo a dar transparência a esta atividade.

Fonte: TCE/SC.

Pode-se dizer que a elaboração de um Plano de Ação para o idoso dentro do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2018-2021 tornou mais transparentes as ações voltadas a este público, mesmo que esse plano precise de adequações, uma vez que todas as ações estão descritas no item que trata da proteção especial de alta complexidade, apesar de algumas delas não pertencerem a esta categoria.

No conteúdo propriamente dito do plano, quais sejam as ações previstas, observou-se incremento exponencial de atendimento de grupos mais vulneráveis (como no CCI) em detrimento dos menos vulneráveis (redução no BPC, inatividade do Sepredi, falta de equipe para acompanhamento dos idosos acolhidos em ILPIs).

Conclusão

Inicialmente cabe dizer que a determinação exige que o plano de ação de assistência ao idoso seja confeccionado com base em um diagnóstico social, o qual não existe no Município de Biguaçu, como descrito no tópico anterior deste Relatório.

Apesar disso, buscou-se identificar se o atual plano melhorou em comparação ao anterior, no que concerne à forma como ele se apresenta, à quantidade de ações planejadas para atendimento ao idoso e aos valores destinados para tais atividades.

As análises demonstram que, apesar de a SMASH ter elaborado um Plano de Ação para o Idoso, contido no PMAS 2018-2021, em virtude de ele não ter sido elaborado com base em um diagnóstico social e por ter ocorrido redução de ações nas áreas de atendimento mais sensíveis para os idosos, especialmente aos mais vulneráveis, considera-se que a determinação foi **parcialmente cumprida**.

2.1.3 - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 e incisos VII e X do art. 17 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2013, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.3).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Elaborar instrumental de monitoramento e avaliação da Política de Idosos; aplicar instrumental nos Programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso.	120 dias

Relatório de Acompanhamento (fl. 279): As informações necessárias com relação ao acompanhamento dos atendimentos aos idosos ficam disponíveis no sistema IPM. Por falta de equipe específica ainda não foi criado instrumental específico para este público.

Análise

A Política Municipal do Idoso instituída pela Lei (municipal) nº 3.636/2016 definiu no art. 22, II, que compete ao Município, por meio da SMASH: "II - Participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

No Plano de Ação, encaminhado em 2017 em obediência à Decisão nº 2090/2016, o responsável apôs que elaboraria um instrumental de monitoramento e avaliação da política pública, o qual seria aplicado nos programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso.

Entretanto, em 2019, relatou, no Relatório de Acompanhamento, que as informações necessárias ao acompanhamento dos atendimentos aos idosos ficam disponíveis no sistema IPM, porém o instrumental específico para este público ainda não foi criado em virtude da falta de equipe específica para esse fim.

Neste monitoramento, entendeu-se que referida equipe deve atuar na Gerência de Vigilância Socioassistencial, a qual, desde 2017, conta com apenas um profissional comissionado (Portaria n. 845/2017 - fl. 486/548), com formação de nível médio, cujo acesso ao sistema informatizado de dados é restrito em decorrência do sigilo profissional requerido pelos códigos de ética das profissões de Assistente Social e Psicólogo, conforme informaram os entrevistados na SMASH em 19/02/2020. Ou seja, além de contar somente com uma pessoa nessa Gerência, ela não pode ter amplo acesso aos registros, tornando impossível a realização do monitoramento e avaliação da política municipal do idoso.

Sobre a composição da equipe de vigilância socioassistencial, o TCE/SC fez uma recomendação nesse sentido na Decisão nº 2090/2016, a qual está descrita e tem avaliada sua implementação no item 2.2.2 deste Relatório e, por isso, esse assunto não será esmiuçado na análise de cumprimento desta determinação.

Por fim, as entrevistas mencionaram que, diante da incapacidade do departamento de Vigilância Socioassistencial para realizar o monitoramento e avaliação da política municipal do idoso, o foco atual é alimentar o sistema informatizado IPM com dados dos atendimentos nos equipamentos de assistência social e consolidá-los para envio ao Ministério da Cidadania (antigo MDS).

Conclusão

Considerando que o gestor sequer elaborou o instrumental necessário para o cumprimento da determinação voltada ao monitoramento e avaliação da política municipal do idoso, conclui-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.4 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.4).

Medidas propostas:	**Prazo:**
O Município é de Gestão Básica, possui 1 CRAS que referencia 5.000 famílias. Segundo a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) a equipe de referência deve ser composta por 4 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais Assistentes Sociais, 1 Psicólogo e 1 Profissional que compõe o SUAS e 4 Técnicos de Nível Médio. Biguaçu tem no quadro de funcionários do CRAS equipe efetiva e de acordo com as leis vigentes.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fl. 279): Foram chamados profissionais do Concurso Público vigentes e relocado profissionais já existentes no quadro da SMASH para compor as equipes técnicas. O município hoje possui dois CRAS.

CRAS 1, com a seguinte configuração: 02 equipes de referência com assistente social e psicólogo; 01 assistente social como técnico de referência do SCFV; 01 escriturário para o Programa Bolsa Família; 06 técnicos de nível médio como atendentes da criança e adolescente; 02 serviços gerais; 02 merendeiras; 01 Coordenação nível superior; 02 estagiários nível superior. Todos profissionais citados são efetivos.

CRAS 2: 02 equipes de referência com assistente social e psicólogo; 04 profissionais de nível médio; 01 serviços gerais; 01 merendeira; 01 coordenação nível superior; 01 estagiário nível superior. Todos profissionais citados são efetivos.

- Documentos anexos CRAS I (fls. 290-295).
- Documentos anexos CRAS II (fls. 296-315).

Análise

A proteção social está dividida em básica, de média complexidade e de alta complexidade.

A proteção social básica (PSB) tem como objetivo proteger a população mais vulnerável da ocorrência de violação de direitos, mediante a promoção de diversas ações que, em geral, são concentradas em um estabelecimento (ou equipamento como comumente são chamados os locais de atendimento da assistência social) denominado Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

O Cras deve se estabelecer em regiões com maior risco social, em virtude de seu público-alvo. A NOB-RH/SUAS[1] estabelece que esse equipamento deve ser planejado para o atendimento de até 5.000 'famílias referenciadas' em núcleos territoriais de até 20.000 habitantes.

Importa deixar claro que esse mesmo normativo define 'família referenciada' como "aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados" (p. 95). Assim, nem todas as famílias que residem em um município são consideradas 'referenciadas', mas tão somente aquelas que moram em territórios sujeitos à vulnerabilidade social. E, por isso, é tão importante que a gestão da assistência social seja pautada em um diagnóstico socioterritorial, o que

[1] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [atual Ministério da Cidadania]. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília. Nov. 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 31 mar. 2020. p. 95.

infelizmente não existe no Município de Biguaçu.

Para a execução das ações de proteção social básica, o Cras deve dispor de uma 'equipe de referência', cuja composição é normatizada pela Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas), aprovada por meio da Resolução CNAS nº 269/2006. Referida norma estabelece um quadro de pessoal obrigatório mínimo para o Cras, devendo todos serem ocupantes de cargos efetivos: dois Assistentes Sociais, um Psicólogo, um profissional de nível superior do Suas e quatro profissionais de nível médio, sob o comando de um Coordenador de Cras.

Na ocasião da auditoria, em 2015, os auditores entenderam que o Município deveria ter três Cras e calcularam a necessidade de profissionais para três equipes de referência (uma para cada Cras), apontando déficit de um Coordenador, cinco Assistentes Sociais, dois Psicólogos, três profissionais de nível superior do Suas e 10 profissionais de nível médio.

Os gestores não concordaram com os auditores quanto à quantidade de Cras a ser instalado naquele Município e, por consequência, com o número de profissionais necessários para o atendimento da proteção social básica, inclusive isso já estava nas suas alegações que foram replicadas no Relatório DAE nº 10/2016.

Nesse mesmo sentido, os responsáveis dispuseram no Plano de Ação que a equipe do único Cras existente à época já estava adequada, portanto, a determinação já havia sido cumprida. Não se pode ignorar que este Plano de Ação foi ratificado em plenária do TCE/SC, conforme Decisão nº 348/2018, e não houve ressalva para esta determinação.

Neste monitoramento, por todo o exposto, a análise efetuada atém-se tão somente a observar a adequação da quantidade de profissionais ao disciplinado na NOB-RH/SUAS nos dois equipamentos de proteção social básica agora instalados em Biguaçu, sem qualquer comparação com o déficit de profissionais apontado na auditoria.

O Relatório de Acompanhamento encaminhado em 2019 apontou a quantidade de profissionais no Cras I e no Cras II, mencionando na folha 279 que todos eles ocupavam cargos efetivos, contudo a relação acostada à folha 290 indica uma Psicóloga do Paif admitida em processo seletivo, portanto, essa profissional foi admitida em caráter temporário. Assim, na inspeção i*n loco*, a equipe de Auditores Fiscais fez a verificação da situação em 20/02/2020 e constatou que ela havia sido substituída por outra Psicóloga concursada.

A Tabela 1 demonstra a adequação das equipes de referência no Cras I com base na documentação acostada aos autos em 2019 e na fiscalização presencial em 2020.

Tabela 1: Análise da adequação da equipe de referência do Cras I à NOB-RH/Suas.

CRAS 1					
Cargo/Função	**Quant. NOB-RH/SUAS**	**Quant. informada**	**Déficit / Superávit**	**Quantidade inspeção *in loco***	**Déficit / Superávit**
Coordenador	1	1	0	1	0
Assistente Social	2	3	1	2	0
Psicólogo	1	2*	1	2	1
Prof. Nível Superior	1	0	-1	0	-1
Prof. Nível Médio	4	6	2	5	1

Fonte: TCE/SC.
* Havia uma Psicóloga admitida em caráter temporário.

Os documentos encaminhados pela SMASH indicavam que, em termos numéricos, o Cras I possuía equipe adequada, em atendimento à NOB-RH/Suas, porém deve-se ficar atento na modalidade de contratação, tendo em vista que os profissionais devem ser todos efetivos e uma Psicóloga tinha sido admitida em caráter temporário.

A inspeção *in loco* demonstrou uma realidade um pouco diferente. Enquanto a documentação apontava dois Assistentes Sociais no Paif e um no SCFV, na data da inspeção havia dois Assistentes Sociais, sendo um em cada serviço. Apesar de ter reduzido o número de profissionais de ensino médio que atuam no SCFV, a norma do Suas continuava sendo atendida. Assim também estava para o profissional de nível superior, uma vez que havia um Psicólogo a mais do que determina a NOB-RH/Suas.

Por outro lado, este Cras não estava ofertando o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, portanto os idosos eram atendidos presencialmente pela equipe do Paif.

O Quadro 6 demonstra o quantitativo de profissionais do Cras II conforme Relatório de Acompanhamento e inspeção *in loco*.

Tabela 2: Análise da adequação da equipe de referência do Cras II à NOB-RH/Suas.

CRAS 2					
Cargo/Função	**Quant. NOB-RH/SUAS**	**Quant. informada**	**Déficit / Superávit**	**Quantidade inspeção *in loco***	**Déficit / Superávit**
Coordenador	1	1	0	0	-1
Assistente Social	2	2	0	2*	-1
Psicólogo	1	2	1	2	+1
Prof. Nível Superior	1	0	-1	0	-1
Prof. Nível Médio	4	2	-2	1**	-3

Fonte: TCE/SC.
* Um desses profissionais estava em férias.
** Este profissional estava em férias.

Um ponto positivo neste Cras é que todos os profissionais que nele atuavam eram servidores efetivos. Quanto à equipe de referência, os documentos contidos no Relatório de Acompanhamento apontaram carência de dois profissionais de nível médio. Além disso, importa mencionar que não havia grupos de idosos no Cras II, apesar de o jurisdicionado ter mencionado na manifestação ao item 6.2.2.4 da Decisão que este equipamento passaria a contar com o SCFV para idosos no segundo semestre de 2019.

A fiscalização *in loco* em 20/02/2020 observou que havia um Assistente Social do Paif em férias, o que não pode ser considerado descumprimento da NOB-RH/Suas, um Psicólogo a mais do que determina a norma, atuando também no Paif, suprindo a carência de outro profissional de nível superior solicitado pela NOB, e não havia nenhum profissional de nível médio no equipamento naquele momento, fazendo com que o SCFV fosse descontinuado. Dos dois profissionais que atuavam neste serviço conforme a documentação acostada aos autos (fl. 291), um estava em férias e o outro estava interinamente no Cras I. Ademais, o SCFV não contava com um Técnico de Referência de Nível Superior na equipe, como ocorre no Cras I, que funciona com um Assistente Social neste serviço, além de orientadores sociais.

Conclusão

Em âmbito geral, percebe-se que houve melhoria no tocante à composição das equipes de referência da proteção social básica de Biguaçu, especialmente quanto à modalidade de contratação, pois todos passaram a ser ocupantes de cargos efetivos.

Já no que diz respeito ao quantitativo de profissionais, têm-se duas realidades distintas. Enquanto o Cras I demonstrou estar atuando com equipe adequada, em consonância com a norma nacional, essa não foi a situação encontrada no Cras II na inspeção realizada em fevereiro de 2020, onde detectou-se a carência de um Assistente Social e outros três profissionais de nível médio.

Diante da situação encontrada no decorrer da fiscalização, conclui-se que a determinação foi **parcialmente cumprida**.

2.1.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CRAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.5).

Medidas propostas:	**Prazo:**
A SMASH comprova por meio da Portaria nº 1541/2017 a nomeação de técnico efetivo para assumir a Coordenação do CRAS.	Meta Alcançada

Relatório de Acompanhamento (fl. 280): A coordenação do CRAS 1 possui funcionária efetiva, nível superior com formação em pedagogia - especialista em assuntos educacionais.
A coordenação do CRAS 2 possui funcionário, nível superior, com formação em Serviço Social.
A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação comprova através das portarias n. 1541/2017 e 750/2019.
Documentos anexos:
- Portarias de nomeação dos Coordenadores de Cras (fls. 317/ 318).

Análise

Como descrito no item anterior deste Relatório, o Cras deve ser gerido por um Coordenador, conforme define a NOB-RH/Suas:

> As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. (p. 31)

A auditoria apontou que o organograma da Secretaria de Assistência Social previa que o cargo de Coordenador de Cras era comissionado puro, contrariando o disposto no normativo nacional. Além disso, o único Cras existente à época estava sem Coordenador há pelo menos seis meses.

No Plano de Ação, o gestor atestou que já havia cumprido a determinação ao ocupar o cargo com servidor efetivo. Já no Relatório de Acompanhamento, considerando-se que o Município passou a contar com dois equipamentos de proteção social básica, o responsável mencionou que o Cras I estava adequado e o Cras II contava com Coordenador, sem mencionar que esse cargo era ocupado por servidor efetivo (como fez ao descrever o Coordenador do Cras I) e ambos os profissionais tinham a formação de nível superior.

Neste monitoramento, na inspeção *in loco* (fevereiro/2020), os Auditores constataram que a Coordenadora do Cras I tinha formação em uma das áreas de nível superior descritas na Resolução CNAS n. 17/2011 - Pedagogia - e, antes de ocupar essa função, atuou como técnica de referência por dois anos no SCFV, um dos serviços ofertados no Cras. Já no Cras II, o cargo estava sendo ocupado por um servidor concursado, porém ainda em estágio probatório. Além disso, naquele momento, ele estava afastado das funções e este equipamento estava temporariamente sem Coordenador. Diante desse afastamento, não foi possível confirmar se o coordenador afastado possuía a experiência anterior exigida nas regras do Suas. Por fim, importa mencionar que foi mencionado na inspeção que havia a previsão de ocupação do cargo vago por um dos Psicólogos que compunha a equipe de referência do Paif naquele

equipamento em um curto espaço de tempo. A efetivação do novo Coordenador ocorreu por meio da Portaria nº 1159, de 07 de maio de 2020[2], atendendo ao dispositivo legal, visto que trata-se de servidor efetivo, com formação específica, conforme Resolução CNAS n. 17/2011 - Psicólogo - e experiência na área.

Conclusão

Diante do explanado, nota-se que houve avanço neste item em relação ao período da auditoria, tendo em vista que os cargos de coordenação de Cras passaram a ser ocupados por servidores efetivos em ambos os Cras, pelo que se conclui que a determinação foi **cumprida**.

2.1.6 - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.6).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Está contemplado no PPA 2018-2021 a construção de 1 CRAS conforme Comunicação Interna nº 13/2017 do setor de Contabilidade da Prefeitura. Já com relação a construção de um segundo CRAS fica estabelecido nova avaliação na ocasião da elaboração do PPA 2022-2025.	04 anos

Relatório de Acompanhamento (fl. 280): Em 2018, o município de Biguaçu foi contemplado com a construção de 01 equipamento social - CRAS pelo Governo do Estado, com recursos provenientes deste. A Inauguração ocorreu em janeiro de 2019.
O terceiro equipamento está previsto no Plano Municipal 2017-2021 [leia-se 2018-2021] e será contemplado caso haja recursos financeiros.
- Documento anexo à fl. 320, com endereço dos Cras e área de abrangência.

Análise

Inicialmente deve-se observar que Biguaçu é um município de médio porte (com mais de 50.000 habitantes) habilitado na gestão básica da proteção social. Assim, ele recebe cofinanciamento federal para a instalação de um Cras, para 5.000 famílias referenciadas, com capacidade de atendimento anual de 1.000 famílias[3].

[2] BIGUAÇU. **Portaria nº 1159/2020**. Disponível em: <http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2020%2F05%2F1588957666_edicao_3134_assinada.pdf#page=82>. P. 82. Acesso em 12 ago. 2020.
[3] Idem nota 2.

Como descrito no item 2.1.4 deste Relatório, a equipe de **auditoria** entendeu inicialmente que Biguaçu deveria dispor de três Cras, considerando que havia 15.860 famílias referenciadas no território. Esse número foi obtido pela divisão da população municipal estimada em 2014 pelo IBGE - 63.440 habitantes - por quatro - que seria o número médio de pessoas em cada núcleo familiar. Contudo, como explicado naquele item, ao menos em tese, não são todas as famílias de uma municipalidade que se enquadram como "famílias referenciadas", portanto, não basta dividir o número de habitantes por grupos familiares para identificar a necessidade de implementação de Cras em um município.

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania não define a quantidade mínima de Cras, devendo-se observar a necessidade desse equipamento em diagnóstico social do Município, documento que apontará as áreas com maior vulnerabilidade e risco social, porém Biguaçu não contava com esse estudo completo.

Após o relatório de auditoria ter sido encaminhado em audiência, os auditores acompanharam o entendimento dos gestores, exigindo que a municipalidade expandisse a oferta de Cras, se necessário, tomando por base o diagnóstico socioassistencial.

Neste monitoramento, verificou-se que o responsável apôs no Plano de Ação que estava prevista a construção do segundo Cras no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, porém a instalação de um terceiro Cras seria objeto de avaliação para o PPA subsequente.

Conforme disposto no Relatório de Acompanhamento encaminhado a este TCE em 2019, Biguaçu foi contemplado pelo Governo do Estado com a construção do segundo Cras, cuja inauguração ocorreu no início do referido ano. Diferentemente do que colocou no Plano de Ação, mencionou que a construção do terceiro Cras está prevista no Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021, obra esta que será realizada caso haja a disponibilidade de recursos financeiros. De fato, ao analisar-se tal documento, os valores dispostos nas páginas 97 e 98 referem-se basicamente ao Cras construído em 2018 com recursos estaduais (fls. 645-647).

O Relatório de Acompanhamento aponta, ainda, que havia 251 famílias referenciadas no Cras 2, porém essas foram as famílias que participaram de alguma atividade no equipamento no ano de 2019 (37 no acompanhamento familiar, 73 em grupos e oficinas e 141 no atendimento psicossocial); não eram, necessariamente, aquelas referenciadas no território de abrangência, seguindo um diagnóstico socioterritorial.

O PMAS 2018-2021 aponta 12 dos 33 bairros do Município como sendo territórios de maior vulnerabilidade social, totalizando população de 38.209 habitantes. Se considerar-se esse número de habitantes, pode-se dizer que Biguaçu necessita de dois Cras, tomando-se por base o que consta na NOB-RH/Suas - atendimento de até 5.000 'famílias referenciadas' em núcleos territoriais de até 20.000 habitantes - como apontado no item 2.1.4 deste Relatório.

Na ausência de um diagnóstico completo que possa apontar mais precisamente o número de famílias vulneráveis no Município, também pode-se utilizar os números de cadastros no CadÚnico, assim como de beneficiários de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família(PBF), para dimensionar a necessidade de Cras no Município e as localidades em que esses equipamentos devem ser instalados. O CadÚnico é um cadastro do governo federal obrigatório para as pessoas que querem receber algum benefício de transferência de renda, como, por exemplo, o concedido pelo Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), podendo considerar que tais beneficiários representam as pessoas ou famílias mais vulneráveis de um território.

Diante disso, foi analisado o cadastro do CadÚnico referente a dezembro de 2019. Lá constam 4.747 cadastros ativos. Em 107 deles não há informação sobre a quantidade de famílias e de pessoas residentes no domicílio. Dos 4.640 registros/cadastros em que constam tais informações, verificam-se 4.710 famílias, as quais somam 13.268 habitantes.

Como resultado da análise desse banco de dados, verificou-se que, nos seis bairros atendidos pelo Cras I, residem 1.913 famílias cadastradas no CadÚnico, as quais somam 5.337 habitantes, sendo que 608 dessas famílias são beneficiárias do PBF. Já no Cras II, que abrange 26 bairros, residem 2.427 famílias com CadÚnico que somam 6.902 habitantes, com 886 famílias beneficiárias do PBF. Ainda, no bairro Rio Caveiras há 957 habitantes em 354 famílias cadastradas no CadÚnico, das quais 108 recebem Bolsa Família.

O exame dos dados revela que nenhum dos dois Cras ultrapassa o número de famílias (5.000) e de habitantes (20.000) preconizados pela NOB-RH/Suas, pressupondo-se que todas as famílias vulneráveis do território possuem cadastro no CadÚnico. Importa destacar que toda a extensão territorial de Biguaçu tem cobertura da proteção social básica.

Conforme documento coletado na inspeção *in loco* (fl. 783), o Cras I atende seis bairros, sendo dois deles apontados como de risco social no PMAS 2018-2021, com população de 14.001 habitantes. O Cras II atende 26 bairros, dos quais sete são considerados vulneráveis e contam com 19.801 habitantes. O bairro Rio Caveiras possui 4.407 habitantes e sua população pode optar em qual Cras quer ser atendida, haja vista que esse bairro está no limite do território definido para atendimento de ambos. O estudo desses números permite concluir que ambos os Cras estão dentro dos parâmetros da norma no que diz respeito ao número de habitantes, devendo-se observar que o Cras II já está no limite de atendimento, inclusive, não deveria abarcar a população do bairro Rio Caveiras.

Conclusão

Em primeiro lugar, deve-se evidenciar a evolução na oferta de proteção social básica em Biguaçu, a partir da instalação de um segundo Cras no início de 2019.

Além disso, as informações obtidas neste monitoramento permitem concluir que ocorreu adequação do número de Cras à norma federal de assistência social.

Por tais razões, conclui-se que a determinação foi **cumprida**.

De todo modo, considerando que a auditoria operacional visa, dentre outros objetivos, avaliar a gestão pública em prol dos seus usuários, não se pode esquecer que Biguaçu é um Município em constante expansão, e que há fortes chances de que sua população vulnerável venha a crescer, exigindo do gestor municipal que seja ampliada a oferta de Cras à população à medida que observar esta necessidade.

Assim, é essencial que se faça o diagnóstico socioterritorial no Município e que esse resultado seja constantemente monitorado e avaliado no sentido de implementação de políticas públicas nas mais diversas áreas, reduzindo o risco social e a violação de direitos.

2.1.7 - Fornecer aos profissionais do CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa-Família e dados do Cadastro Único, para estes monitorarem e realizarem a busca ativa para inserção nos serviços ofertados na Unidade, conforme o inciso V do art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.7).

Medidas propostas:	**Prazo:**
CadÚnico e BPC repassados em ago./16, devendo ser atualizada a cada 6 meses. Lista benefício eventual disponibilizada em sistema desde nov./15. Repassado famílias em descumprimento do Bolsa Família quando identificado e comunicado pelo MDS.	Meta alcançada, devendo ser atualizada periodicamente

Relatório de Acompanhamento (fl. 280): A coordenação do Programa Bolsa Família repassa semestralmente a lista de CADUNICO, BPC para busca ativa e os beneficiários que estão em descumprimento. A partir do primeiro semestre de 2019, estão acontecendo reuniões com este público para orientações.

- Documentos anexos:

• Comprovação do encaminhamento das listagens em julho/2019 (fl. 322);

• Lista dos beneficiários do BPC (fls. 323-343);

• Lista dos beneficiários do PBF em descumprimento de condicionalidades (fls. 344-345);

• Quantidade de idosos no município, por sexo (fl. 346);

• Lista dos participantes do SCFV – crianças 06 a 15 anos (fls. 347-351);

• Quantidade cadastrados no CadÚnico, geral e idosos (fls. 352-354);

• Lista de atendidos no PAIF do CRAS I (fls. 355-357).

Análise

O Estatuto do Idoso, art. 3º, preconiza atendimento prioritário ao idoso tanto na esfera pública quanto na privada, incluindo até mesmo a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção dessas pessoas.

Não obstante, dentro de um mesmo grupo, há pessoas mais ou menos suscetíveis ao risco social. Nesse sentido, entende-se que os idosos com perfil de cadastro no CadÚnico - família com renda total mensal de até três salários mínimos ou até 1/2 salário mínimo por pessoa ou que tenham renda superior a essas, mas pleiteiam algum programa ou benefício que utilize o CadÚnico em suas concessões -, os que recebem benefícios eventuais, BPC ou Bolsa Família devem ser ainda mais prioritários no atendimento da proteção social básica.

Nesse entendimento, **a auditoria** apontou que não se estava dando prioridade de atendimento ao idoso no Cras, uma vez que o percentual de idosos atendidos nesse equipamento era baixo em comparação à população total e nessa faixa etária e ao número de atendimentos desse equipamento. Em suma, as análises indicaram que:

- 6,54% da população idosa era beneficiária do BPC (357 beneficiários em uma população de 4.998 idosos);

- o Cras atendeu 192 famílias/indivíduos entre 2014 e 2015. Dentre eles apenas oito eram idosos, ou seja, 4,16% dos atendimentos foram direcionados a idosos (menos do que o percentual de idosos residentes no Município (7,87% = 4.998 hab.idosos / 63.440 hab.) e do percentual de beneficiários do BPC (6,54% = 357 benef. / 4.998 hab.idosos) diante do total da população da terceira idade. Além disso, oito idosos representam 0,16% da população nessa faixa etária;

- dos oito idosos atendidos no Cras, apenas um recebia o BPC (0,28% do total de beneficiários;

- o Cras não ofertava o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para idosos;

- não estava sendo realizado o registro de busca ativa no Cras, embora ocorresse em alguns casos;

- a Vigilância Socioassistencial da SMASH não disponibilizava periodicamente as listagens de beneficiários do BPC, de benefícios eventuais, do PBF e de cadastrados no CadÚnico aos profissionais do Cras para que eles pudessem monitorar a situação e realizar a busca ativa dos idosos mais vulneráveis de seu território, como exige o art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012.

O responsável indicou no Plano de Ação, como medidas propostas, o repasse semestral da listagem de cadastrados no CadÚnico e dos que recebem BPC ao Cras; disponibilização contínua dos que recebem benefício eventual via sistema informatizado; e

encaminhamento das famílias do PBF em descumprimento das condicionalidades sempre que identificada tal situação.

Alegou o gestor no Relatório de Acompanhamento que as ações descritas no Plano de Ação estavam sendo executadas e, a partir 2019, passaram a realizar reuniões de orientação a este público-alvo (fl. 280), apensando documentos comprobatórios (fls. 322-357).

Para este monitoramento, buscou-se verificar a efetividade do encaminhamento da listagem entrevistando profissionais da Gerência de Vigilância Socioassistencial e dos Cras I e II, pelo que se pode confirmar o envio, porém ele tem se originado do setor do CadÚnico e não da referida gerência, em decorrência da limitação de pessoal nesse setor, o que será mais bem explanado no item 2.2.2 deste Relatório.

A Coordenadora do Cras I, em relação às informações recebidas, alegou que atua unicamente sobre a relação de descumprimento de condicionalidades do PBF. Caso o beneficiário esteja na condição de "advertência" ou "bloqueio" do benefício, os profissionais do Cras chamam a família para entender o que está acontecendo e regularizar a situação. Se a consequência for mais grave, como na "suspensão", a família deverá ser acompanhada pelos profissionais do Cras por algum tempo, porém não mencionou por quanto tempo perdura esse acompanhamento. Essa não é a mesma realidade do Cras II, cuja equipe é bem menor do que no Cras I. Lá a Coordenadora informou que não costuma se utilizar das listagens para o planejamento de suas ações, especialmente pela falta de profissionais, tendo trabalhado conforme as demandas, percepções das equipes e trabalho em conjunto com a Secretaria de Saúde. Alerta-se, também, que, em ambos os equipamentos, mantém-se a situação de não oferta de SCFV para os idosos.

Além das entrevistas, ao modo feito no procedimento de auditoria, buscou-se identificar quantos beneficiários do BPC e do PBF em descumprimento de condicionalidades no mês de julho de 2019 foram atendidos pelos Cras e Creas nos seis meses subsequentes (entre agosto/2019 e janeiro/2020), a fim de identificar a priorização de atendimento ao idoso.

Inicialmente, calculou-se a quantidade de atendimentos nesse período e quantos deles foram para pessoas idosas, conforme demonstra a Tabela 3.

Tabela 3: Atendimentos realizados por Cras e Creas entre ago./19 e jan./20.

Equipamento	Atendidos total	Atendidos - Idoso	% Atendidos - Idoso
Cras I	277	39	14,08%
Cras II	347	42	12,10%
Creas I	583	91	15,61%
Creas II	377	49	13,00%
Total	**1584**	**221**	**13,95%**

Fonte: TCE/SC.

Vê-se que os equipamentos de assistência social atenderam 1.584 famílias ou indivíduos em um período de seis meses, dos quais 221 eram idosos (13,95%). Considerando que a população estimada de Biguaçu pelo IBGE em 2019 era de 68.481 habitantes[4] e a população idosa informada pelo Município (fl. 346) sendo de 17.628 habitantes, tem-se que 25,74% da população biguaçuense no ano passado tinha 60 anos de idade ou mais. Esse percentual aumentou consideravelmente entre 2015 e 2019, pois era de 4.998 habitantes, equivalente a 7,87% da população estimada de 2015 (63.440 habitantes). A auditoria apontou que somente 4,16% do total de atendimentos da assistência social eram direcionados aos idosos, enquanto que este monitoramento calculou percentual de 13,95%. Os oito idosos atendidos em 2015 representavam 0,16% da população nessa faixa etária, enquanto os 221 idosos atendidos entre 2019 e 2020 representam 1,25% dos munícipes que estão na terceira idade. Portanto, houve incremento no indicador de atendimento da população idosa de Biguaçu.

Em um segundo passo, identificou-se quantos dos atendidos eram beneficiários de programa de transferência de renda, começando-se pelo Programa Bolsa Família (PBF), mas somente daqueles que estavam na listagem de descumprimento das condicionalidades (fls. 344-345), pois eles são considerados os mais vulneráveis, uma vez que correm o risco de perder o benefício e ter sua situação de risco social agravada. O resultado está evidenciado na Tabela 4.

Tabela 4: Atendimentos de beneficiários do PBF por Cras e Creas entre ago./19 e jan./20.

Equipa-mento	Atendidos total	Atendidos Idosos	% Atendidos Idoso	Atendidos PBF	% atendidos PBF	Atendidos PBF Idoso	% atendidos PBF Idosos
Cras I	277	39	14,08%	2	0,72%	0	0,00%
Cras II	347	42	12,10%	18	5,19%	0	0,00%
Creas I	583	91	15,61%	1	0,17%	0	0,00%
Creas II	377	49	13,00%	4	1,06%	4	100,00%
Total	**1584**	**221**	**13,95%**	**25**	**1,58%**	**4**	**16,00%**

Fonte: TCE/SC.

Observa-se que do total de 1.584 atendimentos, 25 (1,58%) indivíduos eram beneficiários do PBF e estavam na condição de descumprimento de condicionalidades, sendo que apenas quatro deles eram idosos (16% do total dos atendimentos a beneficiários PBF em descumprimento; 1,81% dos idosos atendidos e 0,25% do total de atendimentos).

[4] BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Estimativas de população enviadas ao TCU. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados. Acesso em: 14 abr. 2020.

Salienta-se que, em julho de 2019, havia 37 famílias beneficiárias do PBF nesta condição de descumprimento, portanto, alcançou-se um percentual de atendimento de 67,57% nos seis meses que se seguiram (25 atendimentos). Não se obteve a informação de quantas famílias da listagem de descumprimento tinha como responsável uma pessoa idosa ou algum membro familiar nessa faixa etária.

A auditoria realizada em 2015 não fez análise de atendimento da população PBF em descumprimento que foi atendida pelo equipamento de proteção social, por isso não se tem uma comparação de dados entre auditoria e monitoramento, considerando-se salutar que se proceda à mesma análise em um segundo monitoramento, se ocorrer.

Por fim, analisaram-se os mesmos números para aqueles que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), apresentado na Tabela 5.

Tabela 5: Atendimentos de beneficiários do BPC por Cras e Creas entre ago./19 e jan./20.

Equipamento	Atendidos total	Atendidos Idosos	% Atendidos Idoso	Atendidos BPC	% atendidos BPC	Atendidos BPC Idoso	% atendidos BPC Idosos
Cras I	277	39	14,08%	21	7,58%	15	71%
Cras II	347	42	12,10%	10	2,88%	7	70%
Creas I	583	91	15,61%	21	3,60%	10	48%
Creas II	377	49	13,00%	21	5,57%	10	48%
Total	**1584**	**221**	**13,95%**	**73**	**4,61%**	**42**	**58%**

Fonte: TCE/SC.

Da Tabela 5 depreende-se que, de um universo de 1.584 atendimentos, 73 eram beneficiários do BPC (4,61%). Desses 73, 42 indivíduos recebiam o BPC-Idoso (58% dos atendidos BPC).

Outra análise também bastante interessante toma por base o total de pessoas a partir de 60 anos que recebem tal benefício. A listagem encaminhada (fls. 323-343) contém 529 idosos beneficiários (3% da população idosa de Biguaçu), porém somente 351 benefícios estavam ativos[5] (1,99% da população idosa). Se tomarmos por base esses 351 idosos ativos no BPC, tem-

[5] O pagamento do BPC pode estar ativo ou ser suspenso ou cessado. Segundo o Ministério da Cidadania, o benefício será suspenso a qualquer tempo, se comprovada qualquer irregularidade. Verificada a irregularidade, será concedido ao interessado o prazo de 10 (dias) dias, como forma de defesa, para prestar esclarecimentos e produzir prova cabal da veracidade dos fatos alegados. Esgotado esse prazo sem manifestação da parte, será suspenso o pagamento do benefício e aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta de Recursos - JR, do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS. Além disso, o BPC poderá ser cessado nos seguintes casos: a) superação das condições que lhe deram origem; b) morte comprovada do beneficiário, e c) morte presumida do beneficiário, declarada em juízo.
Disponível em: http://www.mds.gov.br/relcrys/bpc/3_inst_nac_seg_social_dirben.htm. Acesso em 15 abr. 2020.

se atendimento de 20,8% (351 beneficiários / 73 atendimentos) deles pelos equipamentos da assistência social - Cras e Creas - no período analisado. Contrapondo esses números com a realidade encontrada na auditoria, quando 6,54% da população idosa era beneficiária do BPC (agora são apenas 3% geral e 1,99% ativos, como demonstrado), pode-se concluir que, ou a condição social da população da melhor idade evoluiu em Biguaçu, ou o governo federal está limitando a concessão do benefício. Ademais, àquela época, foram oito idosos do BPC atendidos, representado 0,28% do total de beneficiários, e agora alcançou-se 20,8% deles.

Conclusão

Em suma, constatou-se que os Cras I e II estão recebendo as listagens dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) em descumprimento de condicionalidades e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e têm acesso, via sistema informatizado, dos munícipes que recebem algum benefício eventual, porém, a utilização dessas informações para o planejamento dos atendimentos e realização de busca ativa desse público pelas equipes de referência da proteção social básica ainda é incipiente.

Apesar disso, vê-se melhora nos indicadores de atendimento dos idosos em geral, assim como dos que recebem Bolsa Família e não estão cumprindo as condicionalidades do programa e dos que percebem o BPC - Idoso.

Por tais motivos, considera-se que a determinação foi **cumprida**.

2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.8).

Medidas propostas:	**Prazo:**
O município é de Gestão Básica, possuiu 1 CREAS. Segundo a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) 1 CREAS tem capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos, devendo ter equipe de referência composta por 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo e 1 advogado e 2 técnicos de nível superior ou médio (para abordagem de usuários) e 1 auxiliar administrativo. Atualmente a equipe do CREAS de Biguaçu tem no quadro de funcionários 1 Coordenador (Assistente Social efetivo), 4 equipes (4 assistentes sociais e 4 psicólogos), 1 equipe de abordagem social (1 assistente social e 1 psicólogo), 1 advogado e 1 auxiliar.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fls. 280-281): O município devido a TAC do MP instalou mais um CREAS. O município possui agora dois CREAS.

Ainda, conforme TAC do MP deve adequar as equipes de referência e demais profissionais conforme aumento da demanda reprimida. Desta forma, foram chamados do concurso público, técnicos de referência e foram também relocados funcionários para cumprir o referido TAC. No momento, aguarda-se a apresentação de psicólogo efetivo convocado. Aguardando ainda, a convocação de advogado;

CREAS 1: 02 equipes de referência conforme NOB/RH de PAEFI composta por assistentes sociais e psicólogos; 01 equipe de SEPREDI – composto por assistente social e psicólogo, atendimentos a idosos; 01 equipe de abordagem formado por psicólogo e assistente social; 01 funcionário nível médio; 01 estagiário nível superior; 01 serviços gerais; 01 coordenador efetivo nível superior com formação em Serviço Social;

- 01 recepcionista nível médio.

CREAS 2:

- 02 equipes de PAEFI formados por assistentes sociais e psicólogos;
- 01 auxiliar operacional comissionado;
- 01 estagiário nível superior;
- 01 coordenação nível superior com formação em Serviço Social.

- Documentos anexos:

• Endereço dos Creas (fl. 359);

• Listagem dos profissionais que atuam nos Creas (fls. 360-361);

• Listagem dos acompanhados Creas I, PAEFI, SEPREDI, SEAS, MSE, Disque 100 (em lista de espera) (fls. 362-366);

• Listagem dos acompanhados Creas II, PAEFI e em lista de espera (fls. 367-369).

Análise

A assistência social divide suas ações por nível de complexidade: a) Proteção Social Básica, ofertada no Cras e b) Proteção Social Especial, que se subdivide em: média complexidade (ofertada pelo Creas) e alta complexidade (acolhimento institucional).

A Proteção Social Especial de média complexidade atua quando ocorre a violação de direitos com vistas ao enfrentamento da problemática, de modo que ela não venha a se agravar, e no objetivo de sua superação.

Para desenvolver a assistência social de média complexidade, o Creas deve dispor de equipe de referência disciplinada pela NOB-RH/Suas, levando em consideração o nível de gestão e os serviços ofertados nesse equipamento.

Os serviços que podem ser oferecidos no Creas são: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi); Serviço Especializado em

Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, segundo define a Portaria nº 843, de 28/12/2010, do CNAS.

Considerando que Biguaçu está habilitado para gestão básica da assistência social no Ministério da Cidadania e por ser de médio porte (entre 50 e 100 mil habitantes, conforme definição da Portaria CNAS nº 843/2010), a composição da equipe do Creas para atendimento de 50 indivíduos/famílias no Paefi (único serviço que obrigatoriamente deve ser ofertado pelo Creas), segundo Resolução CNAS nº 269/2006, deve ser a seguinte: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 profissionais de nível superior e 01 Auxiliar Administrativo. Caso o Creas disponibilize algum outro serviço além do Paefi, deve dispor de equipe específica para esse atendimento.

Em 2015, a auditoria apontou que, apesar de ser de gestão básica, o Creas dispunha, além do Paefi, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Com isso, sua equipe de referência deveria ser acrescida de 01 Assistente Social e 01 Psicólogo.

O Relatório de Auditoria apontou que o equipamento atendia 107 famílias/indivíduos e havia, à época, outras 95 famílias / indivíduos em fila de espera aguardando atendimento.

Tomando-se por base o número de atendimentos, os Auditores identificaram carência de profissionais, além da atuação de profissionais admitidos em caráter temporário, enquanto a equipe de referência deve ser composta integralmente por servidores efetivos, e ausência de Coordenador no único Creas existente no Município em 2015.

O gestor mencionou, no Plano de Ação, que a equipe de referência do Creas estava adequada ao número mínimo exigido pela NOB-RH/Suas para atendimento de 50 famílias / indivíduos e, por isso, considerou já ter cumprido a recomendação, contudo deixou de mencionar quais serviços estava prestando e a quantidade de atendimentos, vez que a conclusão quanto à adequação à norma depende dessas informações, inclusive.

Já em 2016, a realidade se alterou em decorrência de atuação do Ministério Público Estadual. Inicialmente, a Prefeitura de Biguaçu e o órgão ministerial firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 21/07/2016 (fls. 721-728), pelo qual acordou-se a adequação das equipes de referência às normas do CNAS, considerando o nível de gestão de assistência social (básica) e o porte do Município (médio).

Todavia, em 27/09/2016, esse TAC passou por um aditivo (fls. 729-731) pelo qual

os entes acordaram que o dimensionamento das equipes de referência do Creas seguiriam o nível de gestão plena da assistência social (apesar de não ser este o nível de habilitação no então Ministério do Desenvolvimento Social). Com isso, para atender o acordo firmado com o *Parquet*, Biguaçu se comprometeu a ter um Creas com: a) 1 Coordenador; b) 2 Assistentes Sociais; c) 2 Psicólogos; d) 1 Advogado; e) 4 profissionais de nível superior ou médio (para abordagem de usuários); e f) 2 Auxiliares Administrativos.

No Relatório de Acompanhamento, o jurisdicionado alega que instalou o segundo Creas do Município em atendimento ao referido TAC (fls. 280-281), porém, não foi este o compromisso firmado. O documento exige apenas o atendimento da demanda reprimida sempre que ela exceder o número de 80 famílias / indivíduos. Na mesma oportunidade, juntou documentos para comprovar o cumprimento da determinação deste Tribunal de Contas.

Para este monitoramento, fez-se pesquisa no *site* do Ministério da Cidadania onde se constatou que Biguaçu recebe recursos do Governo Federal para o cofinanciamento de apenas um Creas, no nível de gestão básica (capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos no Paefi); para uma equipe no serviço de Abordagem Social e para o serviço de medida socioeducativa e para a abordagem social[6].

Desta feita, decidiu-se por bem fazer análises de adequação das equipes dos dois Creas agora instalados em vários cenários, seja no nível de gestão, básica - conforme Ministério da Cidadania - e plena - conforme TAC firmado com o MPSC, seja no período da informação recebida quanto ao número médio de atendimentos das equipes Paefi, considerados sempre os serviços ofertados nos equipamentos no momento averiguado.

Iniciam-se as averiguações pelo Creas I.

Creas I - Gestão Básica - Relatório de Acompanhamento

Iniciando pela Gestão Básica, com base nas informações encaminhadas junto ao Relatório de Acompanhamento, em que se apontou, para o Creas I, o atendimento no Paefi, no Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias (Sepredi), na Abordagem Social e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSEs), vê-se que, para a equipe administrativa havia déficit de 1 Advogado e 1 Auxiliar Administrativo para a demanda de atendimentos de 100 famílias / indivíduos no Creas e para a equipe do Paefi, a falta de um profissional de nível superior foi compensada pelo Psicólogo excedente. A equipe

[6] BRASIL. **Ministério da Cidadania.** Rede Suas. Relatório / Financeiro / Parcelas Pagas. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/execute.jsf?b=%2AdpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=%2Afyjcjs. Acesso em: 21 abr. 2020.

de Abordagem Social estava adequada, assim como a do Sepredi. A equipe que atendia os adolescentes em medida socioeducativa também foi considerada adequada, tendo em vista que o indicador ficou inferior a 1,5, quando se consideraria razoável exigir mais um profissional.

Tabela 6: Equipe de referência do Creas I para nível de Gestão Básica, conforme quantidade de atendimentos informada no Relatório de Acompanhamento, em 17/07/2019.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 1 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	100	2	0	**-1**
Auxiliar Administrativo	1	100	2	1 (recepcionista)	**-1**
CREAS 1 - Paefi					
Assistente Social	1	25	0,50	1	0
Psicólogo	1	25	0,50	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	2	25	1	0	-1
CREAS 1 - Abordagem Social					
Assistente Social	1	27	**1**	1	0
Psicólogo	1	27	**1**	1	0
CREAS 1 - MSE					
Assistente Social	1	25	1,25	1	0
Psicólogo	1	25	1,25	1	0
CREAS 1 - Sepredi					
Assistente Social	1	23	**1**	1	0
Psicólogo	1	23	1	1	0

* Segundo informado no Relatório de Acompanhamento (fls. 362-366)
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 50 famílias/indivíduos; MSE - 20 adolescentes; Abordagem social e Sepredi, não foi considerado o número de atendimentos, somente a existência ou não de profissional na equipe. O arredondamento para um profissional a mais só foi considerado se o decimal for superior a 0,5.
Fonte: TCE/SC.

Creas I - Gestão Plena - Relatório de Acompanhamento

Caso a assistência social de Biguaçu fosse habilitada na Gestão Plena, o resultado na análise de pessoal do Creas I em julho de 2019 manter-se-ia idêntico ao da Gestão Básica, ou seja, déficit de 1 Advogado e 1 Auxiliar Administrativo, segundo revela a Tabela 7.

Tabela 7: Equipe de referência do Creas I para nível de Gestão Plena, conforme quantidade de atendimentos informada no Relatório de Acompanhamento, em 17/07/2019.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 1 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	100	1,25	0	**-1**

Auxiliar Administrativo	2	100	2,50	1 (recepcionista)	**-1**
CREAS 1 - Paefi					
Assistente Social	2	25	0,625	1	0
Psicólogo	2	25	0625	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	4	25	1,25	0	**-1**
CREAS 1 - Abordagem Social					
Assistente Social	1	27	1	1	0
Psicólogo	1	27	1	1	0
CREAS 1 - MSE					
Assistente Social	1	25	1,25	1	0
Psicólogo	1	25	1,25	1	0
CREAS 1 - Sepredi					
Assistente Social	1	23	1	1	0
Psicólogo	1	23	1	1	0

* Segundo informado no Relatório de Acompanhamento (fls. 362-366)
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 80 famílias/indivíduos; MSE - 20 adolescentes; Abordagem social e Sepredi, não foi considerado o número de atendimentos, somente a existência ou não de profissional na equipe. O arredondamento para um profissional a mais só foi considerado se o decimal for superior a 0,5.
Fonte: TCE/SC.

Creas I - Gestão Básica - Inspeção in loco

A mesma análise, considerando o nível de Gestão Básica, agora realizada com base nos dados de atendimentos entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020 e equipe de referência confirmada na vistoria realizada em fevereiro de 2020 está demonstrada na Tabela 8.

Tabela 8: Equipe de referência do Creas I para nível de Gestão Básica, conforme quantidade de atendimentos realizados entre ago./2019 e jan./2020 e equipe verificada em inspeção *in loco*.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 1 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	54	1,08	1	0
Auxiliar Administrativo	1	54	1,08	1 (recepcionista)	0
CREAS 1 - Paefi + Sepredi					
Assistente Social	1	31	0,62	2	1
Psicólogo	1	31	0,62	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	2	31	1,24	0	**-1**
CREAS 1 - Abordagem Social					
Assistente Social	1	16	1	1	0
Psicólogo	1	16	1	1	0
CREAS 1 - MSE					
Assistente Social	1	6	0,30	1	0
Psicólogo	1	6	0,30	1	0

* Segundo Relação de Atendidos entre janeiro/2019 e janeiro/2020.
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 50 famílias/indivíduos; MSE - 20 adolescentes; Abordagem social e Sepredi, não foi considerado o número de atendimentos, somente a existência ou não de profissional na equipe. O arredondamento para um profissional a mais só foi considerado se o decimal for superior a 0,5.
Fonte: TCE/SC.

A coordenadora deste equipamento informou em entrevista realizada em 20/02/2020 que o Sepredi foi descontinuado, ou seja, tal serviço não estava mais sendo ofertado, sendo que os profissionais foram deslocados para atendimento no Paefi, o que pode ser verificado nos dados de atendimento, onde se vê registros até outubro de 2019. Assim, para fins de análise, calculou-se a média mensal de indivíduos atendidos no Sepredi entre janeiro e outubro de 2019 (10 indivíduos) e somou-se esse valor à quantidade média mensal de famílias /indivíduos atendidos no Paefi (21 famílias ou indivíduos) para todo o período de análise (janeiro de 2019 a janeiro de 2020).

Considerou-se adequada a equipe administrativa para a demanda média mensal de atendimentos de 54 famílias / indivíduos no Creas e, para a equipe do Paefi, a falta de um profissional de nível superior foi compensada pela equipe excedente. As equipes de referência dos demais serviços - Abordagem Social e MSE atenderam à norma.

Creas I - Gestão Plena - Inspeção in loco

Para equipes designadas para atender o nível de Gestão Plena, quantidade de atendimentos entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020 e equipe de referência confirmada na vistoria realizada em fevereiro de 2020, o quadro profissional do Creas I, comparado com a NOB-RH/Suas era o seguinte:

Tabela 9: Equipe de referência do Creas I para nível de Gestão Plena, conforme quantidade de atendimentos realizados entre ago./2019 e jan./2020 e equipe verificada em inspeção *in loco*.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 1 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	54	0,675	1	0
Auxiliar Administrativo	2	54	1,35	1 (recepcionista)	0
CREAS 1 - Paefi + Sepredi					
Assistente Social	2	31	0,775	2	1
Psicólogo	2	31	0,775	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	4	31	1,55	0	-2
CREAS 1 - Abordagem Social					
Assistente Social	1	16	1	1	0
Psicólogo	1	16	1	1	0
CREAS 1 - MSE					
Assistente Social	1	6	0,30	1	0
Psicólogo	1	6	0,30	1	0

* Segundo Relação de Atendidos entre janeiro/2019 e janeiro/2020.
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 80 famílias/indivíduos; MSE - 20 adolescentes; Abordagem social e Sepredi, não foi considerado o número de atendimentos, somente a existência ou não de profissional na equipe.
Fonte: TCE/SC.

A Tabela 9 demonstra que, com o número de profissionais e de atendimentos realizados, no momento do monitoramento, não havia divergência de resultado de adequação das equipes de referência tanto para habilitação em Gestão Básica quanto em Gestão Plena, estando em conformidade com a Norma do Suas em ambas as situações.

Passa-se, então, à análise da adequação das equipes no Creas II.

Creas II - Gestão Básica - Relatório de Acompanhamento

O Creas II oferecia apenas o Paefi. Assim, averiguou-se a adequação da equipe do setor administrativo e deste serviço, conforme apresentado na Tabela 10.

Tabela 10: Equipe de referência do Creas II para nível de Gestão Básica, conforme quantidade de atendimentos informada no Relatório de Acompanhamento, em 17/07/2019.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 2 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	46	0,92	0	**-1**
Auxiliar Administrativo	1	46	0,92	1 (auxiliar operacional)	0
CREAS 2 - Paefi					
Assistente Social	1	46	0,92	2	1
Psicólogo	1	46	0,92	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	2	46	1,84	0	**-2**

* Segundo informado no Relatório de Acompanhamento (fls. 367-369)
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 50 famílias/indivíduos.
Fonte: TCE/SC.

Para a equipe administrativa havia déficit de 1 Advogado visto que o equipamento não contava com este profissional em seu quadro, enquanto que, na equipe do Paefi, a falta de dois profissionais de nível superior foi compensada pela equipe excedente.

Creas II - Gestão Plena - Relatório de Acompanhamento

Caso o Município fosse habilitado na Gestão Plena, com base nas mesmas informações, tem-se a situação demonstrada na Tabela 11.

Tabela 11: Equipe de referência do Creas II para nível de Gestão Plena, conforme quantidade de atendimentos informada no Relatório de Acompanhamento, em 17/07/2019.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 2 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	46	0,57	0	**-1**

Auxiliar Administrativo	2	46	1,15	1 (assistente operacional)	0
CREAS 2 - Paefi					
Assistente Social	2	46	1,15	2	1
Psicólogo	2	46	1,15	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	4	46	2,30	0	**-2**

* Segundo informado no Relatório de Acompanhamento (fls. 367-369)
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 80 famílias/indivíduos.
Fonte: TCE/SC.

Considerando os arredondamentos para baixo caso o número de profissionais na coluna "quantidade necessária" não supere 0,50, entendeu-se que a equipe administrativa estava carente de apenas 1 Advogado e a equipe do Paefi estava adequada, considerando que a ausência de dois profissionais de nível superior ou médio foi suprida pela equipe excedente de 1 Assistente Social e 1 Psicólogo. Ou seja, não havia divergência de carência de profissionais entre habilitação em Gestão Básica e Plena.

Creas II - Gestão Básica - Inspeção in loco

Analisando-se as equipes presentes na inspeção *in loco* e a quantidade média de atendimentos entre agosto de 2019 e janeiro de 2020 neste equipamento, considerando o nível de Gestão Básica, tem-se a seguinte situação.

Tabela 12: Equipe de referência do Creas II para nível de Gestão Básica, conforme quantidade de atendimentos realizados entre ago./2019 e jan./2020 e equipe verificada em inspeção *in loco*.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 2 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	29	0,58	0	**-1**
Auxiliar Administrativo	1	29	0,58	1 (recepcionista e motorista)	0
CREAS 2 - Paefi					
Assistente Social	1	29	0,58	2	1
Psicólogo	1	29	0,58	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	2	29	1,16	0	**-1**

* Segundo Relação de Atendidos entre janeiro/2019 e janeiro/2020.
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 50 famílias/indivíduos.
Fonte: TCE/SC.

Cabe informar, inicialmente, que, na inspeção, verificou-se que o profissional apontado na documentação como Assistente Operacional atuava como recepcionista e motorista do Creas, portanto, não era realmente um auxiliar administrativo em turno integral. Além da ausência de Advogado no quadro funcional do Creas II, não havia outros profissionais

de nível médio ou superior, além de Assistente Social e Psicólogo, contudo, a existência de uma equipe técnica sobressalente é considerada suficiente para atender a carência apresentada na Tabela 12.

Creas II - Gestão Plena - Inspeção in loco

A Tabela 13 demonstra que a habilitação em Gestão Plena resulta na mesma adequação de profissionais como na Gestão Básica, necessitando-se apenas da contratação de Advogado para compor o corpo funcional do Creas II.

Tabela 13: Equipe de referência do Creas II para nível de Gestão Plena, conforme quantidade de atendimentos realizados entre ago./2019 e jan./2020 e equipe verificada em inspeção *in loco*.

Cargo/Função	Quantidade NOB-RH/SUAS	Quantidade indivíduos atendidos*	Quantidade necessária**	Quantidade informada	Déficit / Superávit
CREAS 2 - Administrativo					
Coordenador	1	-	1	1	0
Advogado	1	29	0,58	0	**-1**
Auxiliar Administrativo	2	29	0,725	1 (recepcionista e motorista)	0
CREAS 2 - Paefi					
Assistente Social	2	29	0,725	2	1
Psicólogo	2	29	0,725	2	1
Prof. Nível Superior ou médio	4	29	1,45	0	**-1**

* Segundo Relação de Atendidos entre janeiro/2019 e janeiro/2020.
** Conforme número de atendimentos: Equipe administrativo (exceto Coordenador) - total de atendidos no Creas; Paefi - 80 famílias/indivíduos.
Fonte: TCE/SC.

Conclusão

Diante da análise de todos os cenários, considerando tanto a equipe profissional indicada no Relatório de Acompanhamento, quanto à observada em vistoria presencial e, ainda, o nível de habilitação da Assistência Social no Ministério da Cidadania – Gestão Básica, e como se fosse considerado como de Gestão Plena, como exigiu o Ministério Público de Santa Catarina, constatou-se:

- Creas I: apontava déficit de 1 Advogado e 1 Auxiliar Administrativo, tanto em Gestão Básica quanto em Gestão Plena, ao utilizar-se o quantitativo de atendimentos indicado no Relatório de Acompanhamento, porém a documentação encaminhada contendo toda a relação de atendidos no período entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020 evidenciou média mensal de atendimentos inferior, o que levou à conclusão pela adequação à norma de toda a equipe administrativa e de referência.

- Creas II: em todos os cenários a equipe deste equipamento apontou apenas a carência de 1 Advogado para o quadro profissional.

Comparando-se a situação encontrada na auditoria realizada em 2015, quando havia apenas um Creas no município de Biguaçu, com equipe não condizente com a NOB-RH/Suas, em que sequer havia Coordenador, e a situação atual, com dois equipamentos de média complexidade na Assistência Social e o déficit de apenas 1 Advogado no Creas 2, entende-se que a determinação foi **parcialmente cumprida**.

2.1.9 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.9).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Solicitação de contratação de equipe psicossocial efetiva. Fevereiro de 2017 – contratação de assistente social efetiva. Aguarda chamada de psicóloga para compor a equipe.	2 meses

Relatório de Acompanhamento (fl. 281): No momento, devido à demanda do serviço de alta complexidade ter sido terceirizada, são as equipes destas instituições que acompanham os usuários que se encontram acolhidos.

A assistente social chamada do concurso público para este setor foi relocada no Setor de benefícios eventuais.

Estes serviços são acompanhados pela Gerência de Proteção Social Especial.

- Documentos anexos:

• Doc. que indica a inexistência da equipe de referência, apresenta lista de idosos atendidos na ILPI conveniada e lista de idosos em fila de espera. (fl. 371)

Análise

Como descrito na análise do item 2.1.8 deste Relatório, a Proteção Social Especial divide-se em média e alta complexidade, sendo o acolhimento institucional de idosos um serviço desta.

Com apontado no Relatório de Auditoria realizada em 2015, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos. Esse acolhimento pode ocorrer em uma Casalar ou em uma Instituição de Longa Permanência para

Idosos (ILPI), conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais[7].

O município de Biguaçu não dispõe de ILPI gerida pela administração direta para o abrigamento daqueles de que necessitam, porém contrata entidade para a execução desta política pública.

Na época da auditoria (2015), o serviço era prestado por uma entidade não governamental sediada no município de São José. Todavia, em obediência ao que preconizam as Resoluções n. 269/2016 e 17/2011 do CNAS, o órgão gestor da assistência social deve dispor de equipe profissional para acompanhamento desta política, formada por um Assistente Social e um Psicólogo para cada grupo de 20 idosos acolhidos em, no máximo, duas instituições, o que não ocorria naquele ano.

Os documentos enviados pela SMASH em 2015 indicavam que a equipe de referência do Creas realizava o acompanhamento dos idosos institucionalizados, porém, os Auditores confirmaram na inspeção que, na prática, isso não ocorria.

O gestor da política apontou no Plano de Ação que estava montando a equipe profissional, carecendo ainda da contratação de Psicólogo, sem declarar o prazo necessário. Diante disso, o Plano de Ação foi aprovado com ressalvas e a Decisão n. 0348/2018 determinou ao gestor municipal da assistência social: "6.3.2.1. A definição do prazo para a contratação de psicólogo, conforme proposto pela Prefeitura, de modo a cumprir integralmente o item 6.2.1.9 da Decisão n. 0869/2016".

Neste monitoramento, verificou-se que o gestor informou no Relatório de Acompanhamento, como prazo, o período de dois meses para a contratação do Psicólogo (fl. 287). Entretanto, os demais argumentos trazidos neste Relatório pelos responsáveis contrariam isso, visto que menciona que não havia equipe de referência na alta complexidade da proteção social especial em decorrência de o serviço ser prestado mediante contratação de terceiros, que o acompanhamento desses idosos cabe a profissionais da Gerência de Proteção Social Especial e que a Assistente Social já concursada foi direcionada para outro setor da SMASH, ou seja, não haverá a contratação de Psicólogo e a formação da equipe de referência para acompanhar os idosos acolhidos. Ademais, foi juntado aos autos documento que declara que: "A Alta Complexidade no Município foi atendida exclusivamente pela Assistente Social Gabriela Silveira no período de Maio/2017 à Março/2019. No momento estamos sem equipe exclusiva para este serviço", sem mencionar se esta profissional faz parte do quadro funcional da Secretaria ou

[7] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília. 2014. p. 50. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

Prefeitura ou de alguma ILPI (fl. 371).

Por fim, em entrevista realizada em fevereiro/2020 na Gerência de Proteção Social Especial, a Gerente informou que procura visitar as ILPIs pelo menos três vezes ao ano, contudo não havia os profissionais exigidos pela NOB-RH/Suas. Sem desmerecer o esforço da Gerente, "visita" não se confunde com "acompanhamento", que é o que deve ser realizado pela equipe de referência.

Conclusão

Uma vez que a SMASH não disponibilizou equipe de referência formada por Assistente Social e Psicólogo para o acompanhamento dos idosos que se encontravam abrigados nas ILPIs, até porque insiste em argumentar não ser necessária diante da contratação de entidade privada para a prestação do serviço, apesar de estar bem clara a exigência na NOB-RH/Suas, conclui-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.10 - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos incisos III e VIII do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/2016 e II e IV do art. 183 da Lei Orgânica do Município, a fim de firmar termos conforme arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.10).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Seminário de Orientação para Regularização das ILPIs junto ao CMAS realizado em setembro/2016; realização de visitas institucionais com orientações conforme agenda pré-estabelecida pelo Ministério Público.	1 mês

Relatório de Acompanhamento (fl. 282): Devido ao seminário ocorrido em 2016, bem como a reativação do CMDPI, as instituições fizeram registro no CMDPI e estão sendo realizadas visitas de fiscalização periodicamente.

Ainda, a secretaria dos conselhos realiza as orientações para as instituições que precisam de auxílio.

- Documentos anexos:

• Relação das ILPIs inscritas no CMDPI (fl. 373);

• Cópia das Inscrições (fls. 374; 376; 378; 380);

• Resolução nº 03/2018 – aprova a inscrição das ILPIs no CMDPI (fl. 381).

Análise

O art. 48, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso estabelece que "as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas

à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa [...] especificando os regimes de atendimento." e o art. 52 define que cabe ao Conselho do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos, a fiscalização dessas entidades.

Em 2015, foi constatado **na auditoria** que havia seis entidades para acolhimento de idosos em Biguaçu, porém o município abrigava seus idosos em uma instituição em São José, visto que aquelas localizadas em seu território não estavam devidamente regularizadas, ou seja, não dispunham das inscrições elencadas no art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

Apontou-se, no Plano de Ação, que foi realizado um seminário em setembro de 2016 com orientações às ILPIs para sua regularização, bem como realizaram-se visitas institucionais aos estabelecimentos, juntamente com o Ministério Público.

No Relatório de Acompanhamento foi mencionado que o seminário teve êxito em seu propósito, aliado à ativação do CMDPI, que passou a realizar as inscrições e fiscalizações periódicas nas entidades, juntando documentos comprobatórios de inscrição (fls. 373-381).

Neste monitoramento verificou-se a situação atual de ILPIs em Biguaçu em comparação ao que havia em 2015, na auditoria:

Quadro 4: ILIPs existentes na Auditoria e no 1º Monitoramento.

ILPI	Auditoria	Obs.:	Monitoramento
Geriatria São Mateus	X	Fechou.	
Casa Lar Anjos de Branco	X	Fechou e abriu outra ILPI no mesmo endereço.	Residencial Geriátrico Vovó Lydia
Residencial Geriátrico Ana Clara	X	Mantém-se a mesma.	Residencial Geriátrico Ana Clara Ltda.
Lar do Idoso Osvaldo Alípio da Silva	X	Mantém-se a mesma.	Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos
Casa de Repouso Recanto do Arvoredo	X	Mudou-se para o Município de Antônio Carlos e abriu outra ILPI no mesmo endereço.	Pérolas Residencial Geriátrico Ltda.
Lar Anjo Querido	X	Fechou.	
Santa Clara Casa para Idosos	-	ILPI nova, inscrita em 09/2019	Santa Clara Casa para Idosos

Fonte: TCE/SC.

Quando da inspeção *in loco* para este monitoramento, questionou-se o Presidente do CMDPI sobre a situação das ILPIs, sendo que ele mencionou que não mais existem instituições irregulares no território biguaçuense, que todas as cinco entidades estão devidamente inscritas no Conselho, que as inspeções ocorrem ao menos uma vez por ano, por ocasião da inscrição anual, ou mediante denúncia. Além disso, o entrevistado relatou que efetuou inspeção, conjuntamente com o Ministério Público de Santa Catarina, no final de 2019,

e que, a partir disso, todas elas assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ministerial.

Causa estranheza saber que as ILPIs firmaram referido TAC, uma vez que a Resolução Normativa do CMDPI nº 01/2019 (fls. 758-761), que dispõe sobre a concessão e renovação de inscrição a organizações da sociedade civil e governamentais de atendimento ao idoso, instituiu, no art. 8º, um rol de documentos necessários para inscrição da ILPI neste Conselho, sem os quais não se deveria procedê-la.

Para dirimir esta dúvida, na oportunidade da entrevista (fevereiro/2020), foram solicitadas cópias das renovações das inscrições elencadas no documento acostado à folha 373 do processo, pelo que apresentaram-se os pareceres técnicos da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição no CMDPI (fls. 762-772). Dessas informações, elaborou-se o Quadro 06 a seguir:

Quadro 5: Atualização cadastral das ILPIs.

Monitoramento	Nº Inscrição	Parecer nº	Conclusão do Parecer	Data do Parecer
Pérolas Residencial Geriátrico Ltda.	01	04/2019	Desfavorável	12/04/2019
Residencial Geriátrico Ana Clara Ltda.	02	01/2019	Favorável	12/04/2019
Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos	03	02/2019	Desfavorável	12/04/2019
Residencial Geriátrico Vovó Lydia	04	03/2019	Desfavorável	12/04/2019
Santa Clara Casa para Idosos	05	05/2019	Favorável	12/04/2019

Fonte: TCE/SC.

Por outro lado, em resposta à determinação 6.2.1.11 da Decisão n. 0869/2016 foram apresentados atestados de funcionamento para as instituições com inscrições de números 01 a 04, datados de 30/04/2019 (fls. 384-387), pelo que se conclui que todas as ILPIs obtiveram a renovação cadastral no Conselho, mesmo durante o decurso de prazo para cumprimento do TAC firmado com o *Parquet*.

Conclusão

Diante do que foi constatado, o gestor efetuou seminário incentivando a regularização das ILPIs no ano de 2016 e, com isso todas as instituições procederam à inscrição no CMDPI. Além disso, as constantes fiscalizações também serviram como meio de promover a regularidade desses locais, apesar de o Ministério Público Estadual ter realizado algumas exigências de adequação além do que exige o Conselho Municipal. De todo modo, percebe-se

que vem ocorrendo incentivo para regularização dessas entidades por parte do CMDPI, pelo que se considera que a determinação foi **cumprida**.

2.1.11 - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município, conforme inciso VI do art. 22º da Lei (municipal) n. 3.636/16 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.11).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Realização de visitas de orientações, realização de cadastros (realizado anualmente pelo CMDPI).	Realizado em 2016 pelo CMAS, devendo ser atualizado anualmente pelo CMDPI

Relatório de Acompanhamento (fl. 282): Com a ativação do CMDPI e a relocação de mais um profissional para trabalhar na Secretaria dos conselhos, os cadastros de instituições estão sendo atualizados.

- Documentos anexos:

• Relação das ILPIs inscritas no CMPDI (fl. 383);

• Atestados de funcionamento atualizados em 30/04/2019 (fls. 384-387).

Análise

Segundo o apontado no item anterior, o Estatuto do Idoso impõe, às entidades governamentais e não governamentais, inscrição em órgãos como Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Lei (municipal) nº 3.636/2016 define, no art. 22, XIII [e não no inciso VI, como está na determinação], que compete ao órgão gestor da política de assistência social: "XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento a pessoa idosa no Município".

A auditoria apontou que as ILIPs, uma das entidades descritas nas leis nacional e municipal, não estavam inscritas no órgão gestor e nos respectivos conselhos de assistência social ou da pessoa idosa.

Para sanar a deficiência, o responsável mencionou no Plano de Ação, como medida a ser adotada, a realização de visitas de orientações e cadastramento no CMDPI, mesma informação trazida no Relatório de Acompanhamento.

No monitoramento, constatou-se que o Gestor encaminhou, junto ao Relatório de Acompanhamento, atestados de funcionamento emitidos em abril de 2019, com validade anual para quatro ILPIs (fls. 384-387) e, para Santa Clara Casa para Idosos, a cópia do documento de inscrição (Inscrição nº 05 - fl.754) foi entregue pessoalmente aos Auditores Fiscais na inspeção *in loco*, em fevereiro de 2020, pelo Presidente do Conselho.

Conclusão

Diante da documentação acostada aos autos e das entregues na fiscalização presencial, ficou evidenciado que todas as ILPIs que atuavam no município possuíam cadastro atualizado no CMDPI; dessa forma, considera-se que a determinação foi **cumprida**.

2.1.12 - Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros, conforme dispõem os arts. 2º, 17, 18, 22 e 26 a 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.12).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Solicitar através de Ofício a indicação de funcionários efetivos para preencher a vaga dos conselheiros governamentais e realizar Fórum para a eleição de conselheiros da sociedade civil.	Jun./17

Relatório de Acompanhamento (fl. 282): Meta cumprida, sendo realizado a reativação do CMDPI, conforme previsto em lei municipal. No momento o CMDPI está ativo e atuante.

- Documentos anexos:

• Ata de constituição do CMDPI (fl. 389);

• Termo de posse dos membros do CMDPI (fl. 390);

• Lista de presentes na reunião de constituição e posse (fl. 391);

• Atas das reuniões e listas de presença (fls. 392-428);

• Pareceres técnicos de inspeção para aprovação da inscrição de ILPIs no CMDPI e atestados de funcionamento (fls. 429-452);

• Decreto nº 260/2017 – nomeia membros do CMDPI (fls. 453-454);

• Relação dos membros do Conselho (fls. 455-456);

• Regimento Interno do CMDPI (fls. 457-466).

Análise

A Constituição Federal de 1988 preconiza a gestão participativa, que se consolida, dentre outras formas, pelos conselhos de políticas públicas.

Nesse sentido, a Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.42/1994, define que esta política será coordenada pelo Ministério responsável pela assistência e promoção social, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso (art. 5º). Assim, estabelece que

> Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.
> Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Na auditoria verificou-se que, no município de Biguaçu, o Conselho Municipal do Idoso foi criado por força da Lei (municipal) nº 3.025/2011, art. 8º, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (atual Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH). Em 2016 esta lei foi revogada pela Lei (municipal) nº 3.636/2016, mantendo-se a vinculação.

Apesar de a municipalidade ter regulamentado a existência de um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), na prática, ele deixou de funcionar em 2013, em virtude de não haver interessados para compô-lo, como apontado pelos Auditores Fiscais desta Corte no Relatório de Auditoria nº 10/2016, pelo que se determinou sua reativação.

No Plano de Ação, os gestores comprometeram-se a indicar servidores para preencher as vagas dos conselheiros governamentais e a realizar fórum para a eleição de conselheiros da sociedade civil, visto sua composição deve ser paritária, até junho de 2017.

Já no Relatório de Acompanhamento, em 2019, indicaram que a meta havia sido cumprida, visto que o CMDPI foi reativado em 14/12/2017 e mantinha-se atuante. Para comprovar, juntaram aos autos a Ata de Constituição e Termo de Posse do Conselho (fls. 389/390) e outros documentos que demonstram sua atuação (fls. 391-466), como atas de reuniões, decreto de nomeação de membros e regimento interno.

Para este monitoramento, realizou-se entrevista com o Presidente do CMDPI, em 19/02/2020, quando foi informado que o Conselho teve sua reativação com mandato para 2017-2019, sendo que a eleição para o mandato 2019-2021 foi prorrogada para acontecer apenas em março de 2020. Em pesquisa à internet[8], constatou-se que pelo Decreto (municipal) nº 64/2020, de 16 de março de 2020, foram nomeados os membros do CMDPI para a gestão 2020/2022.

Sobre a atuação, ficou demonstrado que os conselheiros reuniam-se em plenária mensalmente, sempre na terceira sexta-feira do mês, na Sala dos Conselhos, no prédio onde funciona a SMASH. Além disso, havia reuniões das comissões temáticas a cada uma ou duas semanas.

[7] BIGUAÇU. **Decreto nº 64, de 16 de março de 2020**. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/biguacu/decreto/2020/7/64/decreto-n-64-2020-nomeia-os-membros-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cmdpi>. Acesso em 04 ago. 2020

Conclusão

Vê-se pela documentação acostada, inspeção e pelo Decreto (municipal) nº 64/2020 que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi reativado em dezembro de 2017 e mantém-se atuante desde então. Assim, entende-se que a determinação está **cumprida**.

2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme dispõem os arts. 17, 18, 26, 22, 27 e 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.13).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Conforme Comunicação Interna nº 13/2017 do setor de contabilidade da Prefeitura (p. 691-697) não será criada ação exclusiva para manutenção do CMDPI.	Já contemplado. Contemplado conforme a demanda de atividades e recursos humanos do município.

Relatório de Acompanhamento (fls. 282-283): Segundo a contabilidade, não será aberta ação exclusiva para manutenção do CMDPI.

Os recursos são disponibilizados através da manutenção do SMASH.

Comunicamos ainda a abertura do Fundo Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa.

Quanto à disponibilidade de recursos humanos, o município possui uma secretaria dos conselhos que agrega todas as atividades relacionadas ao funcionamento dos conselhos de direito. Este setor possui dois funcionários com cargo de nível médio, com formação superior para atender as demandas.

- Documentos anexos:

• Doc. explicando sobre a Secretaria dos Conselhos (fl. 468).

Análise

Na auditoria apontou-se que o CMDPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH), cabendo a esta Secretaria proporcionar todo o apoio técnico e administrativo para funcionamento do Conselho, mediante a disponibilização de recursos humanos, orçamentário e financeiro, conforme disciplina os arts. 17, 18 e 22, X e XVI da Lei (municipal) nº 3.636/2016.

> Art. 17 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.
> Art. 18 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

> [...]
> Art. 22 Ao Município, através do órgão gestor da Política de Assistência Social, compete:
> [...]
> X - Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/94;
> [...]
> XVI - Fornecer recursos humanos e materiais para o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

Os responsáveis descreveram no Plano de Ação que não criariam uma ação exclusiva para a manutenção do CMDPI, tratando do aspecto orçamentário, portanto, discordando do que foi determinado pelo Tribunal de Contas na Decisão nº 0869/2016. Diante disso, a Decisão nº 348/2018 aprovou o Plano com ressalvas e reiterou a determinação (item 6.2.1.13 da Decisão nº 348/2018), nos mesmos termos.

As alegações mantiveram-se no Relatório de Acompanhamento, informando que não seria aberta ação exclusiva para a manutenção do CMDPI, vez que os recursos já provêm da manutenção da SMASH. Mais detalhadamente, acostou documento assinado pelo Secretário de Assistência Social e Habitação (fl. 468), em que declara:

> Em Relação aos recursos financeiros, o orçamento do Município de Biguaçu disponibiliza uma ação separada para todos os conselhos municipais referentes à Assistência Social, a qual está incluso o Conselho do Idoso, que seria a Ação: 2064 - Controle Social da Politica de Assistência Social. Esta ação só contém recurso próprio e é usada para a manutenção dos Conselhos.
> A Secretaria dos Conselhos de Assistência Social atualmente funciona em sala própria com toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento. Nela atuam dois servidores efetivos com cargos de Coordenação da Secretaria Executiva dos Conselhos Sr Altamiro Miguel de Barros, responsável pelo CMAS e a servidora Tânia Borsatto Ferreira, Coordenadora Executiva dos Conselhos, responsável pelo CMDCA e CMDPI. (Grifo nosso)

Neste monitoramento, iniciando a análise pelos recursos humanos, verificou-se que há dois profissionais atuando na Secretaria dos Conselhos, conforme mencionado em documentos e constatado na inspeção *in loco*. Visto que a lei municipal não exige que os profissionais atuem exclusivamente para o CMDPI, questionou-se o Presidente do Conselho sobre a necessidade de mais profissionais para o suporte técnico e administrativo, obtendo-se resposta negativa.

Com relação aos recursos orçamentários e financeiros, constatou-se que não foi cumprida a determinação, visto que os responsáveis mantiveram a posição de não alocação orçamentária específica para o CMDPI, descumprindo determinação deste Tribunal de Contas e a própria normativa municipal – Lei nº 3.636/2016, art. 18, já transcrito, o qual exige que os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI seja consignado nas leis orçamentárias, mediante "dotações próprias". Desse modo, utilizar-se dos recursos destinados

para toda a política de assistência social vai na contramão do impositivo legal e do que foi determinado.

De forma adicional, apesar de não constar da determinação, mas por dispor o normativo municipal que a fundamenta, indagou-se o Presidente do Conselho acerca da carência de recursos materiais, pelo que obteve-se a mesma resposta relativa aos recursos humanos, ou seja, não há carência.

Conclusão

Apesar de o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estar ativo, contar com recursos humanos para suas atividades e de seu Presidente não ter apontado necessidades de apoio técnico-administrativo e materiais, a não alocação orçamentária, em dotação específica própria, e financeira para o CMDPI fere a legislação municipal, assim como descumpre determinação deste Tribunal de Contas, pelo que se conclui que a determinação foi **parcialmente cumprida**.

2.1.14 - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso, em atendimento ao inciso III do art. 3º da Lei n. 10.741/03, bem como o art. 115 da Lei n. 10.741/03 - Estatuto do Idoso (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.14).

Medidas propostas:	**Prazo:**
As ações já estão contempladas na dotação orçamentária nos Blocos financeiros da Proteção Básica, Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, seguindo orientações do FNAS/Política Nacional de Assistência Social, LOAS que passa a ver a família como foco desta política, evitando segmentações. Conforme Comunicação Interna nº 13/2017 do setor de Contabilidade da Prefeitura.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fl. 283): As ações são contempladas na dotação orçamentária dos Blocos financeiros de cofinanciamento Federal, dos recursos provenientes do Estado quando há repasse e recursos próprios da coparticipação do município destinado ao pagamento de serviços da Básica, de Alta e Média complexidade na atividade de atendimento ao idoso.

- Documentos anexos:

• Valores orçados e liquidados para a assistência social em 2017, 2018 e 2019 (fls. 470-474).

Análise

A garantia de prioridade absoluta ao idoso, preconizada pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003, se dá, dentre outras ações, pela destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas a sua proteção, conforme disciplina o art. 3º, parágrafo único, inciso III deste Estatuto.

> Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> ...
> III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; (grifo nosso)

A auditoria apontou que as leis orçamentárias não estavam garantindo a prioridade absoluta ao idoso, visto que não tinha sido instituído fundo para o idoso e os valores de despesas liquidadas na Subfunção "Assistência ao Idoso" representavam, em 2013 e 2014, respectivamente, 4,35% e 9,60% das despesas totais liquidadas na Função "Assistência Social" do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ainda, que os recursos da ação Atendimento à Pessoa Idosa eram aplicados somente no Centro de Convivência para Idosos. Pelos valores orçados e liquidados na assistência social de 2013 e 2014, verificou-se que as ações relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Especial de Alta Complexidade, que englobam todos os segmentos da assistência (mulheres, idosos, deficientes, indígenas, etc.) estavam registradas na função Assistência à Criança e ao Adolescente e a Proteção Social Básica na função Assistência Comunitária. Com isso, o município não tinha recursos disponíveis para o regular abrigamento de idosos, o que acontecia somente por meio de judicialização.

A Lei (municipal) nº 3.025/2011 - que dispunha sobre a Política Municipal do Idoso, estabelecia que os recursos necessários à implementação das ações decorrentes daquela lei seriam consignados nos orçamentos dos órgãos respectivos da Administração Municipal. Entretanto, ela foi revogada pela Lei (municipal) nº 3.636/2016, a qual instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI). Com isso, entende-se que não cabe mais inserir ações específicas para idoso no Fundo Municipal de Assistência Social, visto que agora há um fundo específico para este público.

Dito isso, compreende-se que a garantia de prioridade absoluta mediante recursos específicos ficaria atendida com o FMDPI, desde que, obviamente, houvesse alocação e execução orçamentária neste fundo.

No Plano de Ação os gestores mencionaram que as ações de proteção social básica e especial estavam contempladas nos respectivos blocos financeiros, conforme as orientações do Fundo Nacional de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Lei Orgânica de Assistência Social, de modo a não promover segmentações. Esses blocos referem-se àqueles em que ocorrem as transferências federais para cofinanciamento das políticas de assistência social, como mencionado no Relatório de Acompanhamento (fl. 283).

Os jurisdicionados trouxeram, anexo ao Relatório de Acompanhamento, os valores alocados no FMAS e FMDPI para os anos de 2017, 2018 e 2019 (fls. 470-474).

Neste monitoramento, analisaram-se tais documentos e estes revelaram duas situações. A primeira é de que o FMDPI somente teve destinação orçamentária em 2017, enquanto que, nos dois anos seguintes, a Subfunção 0241 - Assistência ao Idoso ocorreu no FMAS. Assim, voltou-se à situação encontrada na auditoria, em que não há um fundo específico para o idoso no orçamento municipal. A segunda é que não ocorreu a inclusão de ações relacionadas à proteção social básica e especial voltadas ao idoso, conforme determinado na subfunção 0241. Quanto aos percentuais destinados ao idoso nos referidos Fundos, constatou-se:

- Em 2017, todo o valor do FMDPI estava na subfunção 0241 – Assistência ao Idoso = R$ 614.203,12 (valor da despesa liquidada no ano);
- Em 2018, as despesas liquidadas na subfunção 0241 (R$ 604.836,08) representaram 9,87% do total das despesas liquidadas na Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social (R$ 6.124.520,04); e
- Entre janeiro e junho de 2019, as despesas liquidadas na subfunção 0241 (R$ 244.584.40) representaram 8,35% do total das despesas liquidadas na Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social (R$ 2.930.127,91).

Para dar maior corpo à análise, optou-se por fazê-la, também, a partir dos relatórios resumidos da execução orçamentária publicados no Portal da Transparência do Município[9] dos mesmos anos, conforme descrito nas Tabelas 14, 15 e 16.

[9] BIGUAÇU. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária.** Demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção. Disponível em: <https://bigua.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/5/item/2/tipo/1>. Acesso em 04 jul. 2020.

Tabela 14: Despesas orçadas, empenhadas e liquidadas na Assistência Social em 2017 (em R$).

FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.226.863,74	6.177.310,45	5.880.798,82	296.511,63
Assistência ao Idoso	674.000,00	650.692,33	604.424,91	46.267,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.636.682,16	2.089.548,23	2.061.883,69	27.664,54
Assistência Comunitária	**3.916.181,58**	**3.437.069,89**	**3.214.490,22**	**222.579,67**

Fonte: Portal da Transparência do município de Biguaçu.

Tabela 15: Despesas orçadas, empenhadas e liquidadas na Assistência Social em 2018 (em R$).

FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.203.968,11	6.293.771,30	6.167.229,52	126.541,78
Assistência ao Idoso	629.000,00	625.525,78	597.447,10	28.078,68
Assistência à Criança e ao Adolescente	800.828,68	450.381,15	450.381,15	0
Assistência Comunitária	6.774.139,43	5.217.864,37	5.119.401,27	98.463,10

Fonte: Portal da Transparência do município de Biguaçu.

Tabela 16: Despesas orçadas, empenhadas e liquidadas na Assistência Social em 2019 (em R$).

FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.736.686,58	6.431.743,38	6.364.660,65	67.082,73
Assistência ao Idoso	632.308,00	626.248,61	601.854,18	24.394,43
Assistência à Criança e ao Adolescente	616.512,01	596.754,40	596.643,20	111,2
Assistência Comunitária	6.487.866,57	5.208.740,37	5.166.163,27	42.577,10

Fonte: Portal da Transparência do município de Biguaçu.

Para analisar a representatividade do montante alocado na Assistência ao Idoso diante do que é destinado à Assistência Social, nos três anos, tem-se os percentuais indicados na Tabela 17.

Tabela 17: Análise percentual do orçamento para Assistência ao Idoso.

Indicador	2017	2018	2019
Percentual da Dotação Inicial Atualizada destinado ao Idoso	8,2%	7,7%	9,3%
Percentual de despesa liquidada da Assistência Social na Assistência ao Idoso	9,46%	9,69%	10,28%

Fonte: TCE/SC.

Observando que a auditoria indicou que a Assistência ao Idoso representava 4,35% e 9,60% do montante das despesas liquidadas no Fundo Municipal de Assistência Social, em 2013 e 2014, respectivamente, verifica-se que, a cada ano, vem ocorrendo leve acréscimo na destinação orçamentária a este público ao calcular-se os percentuais entre 2017 e 2019, representando 9,46%, 9,69% e 10,28%.

Conclusão

Apesar de os percentuais calculados sobre as despesas liquidadas da Assistência ao Idoso (Subfunção 241) relativos aos totais do Fundo Municipal da Assistência Social estarem indicando leve acréscimo a cada ano e superior aos calculados na auditoria, diante dos documentos encaminhados pelo órgão gestor e daqueles publicados no Portal da Transparência, não se vislumbram ações relacionadas às proteções sociais básica e especial no FMAS e no FMDPI, inclusive este fundo manteve-se inativo em 2018 e 2019. Assim, pela situação fática atual, considera-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.15 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme arts. 17, 18 e 22, XVI, da Lei (municipal) n. 3.636/16 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.15).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Conforme Comunicação Interna nº13/2017 do setor de Contabilidade da Prefeitura não será criada ação exclusiva para manutenção do CMDPI.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fls. 283/287): Permanece a posição da contabilidade em não criar ação exclusiva para a manutenção do CMDPI. Já está contemplado na manutenção da SMASH.

Não há previsão para a inclusão da rubrica de recursos para o CMDPI, pois o mesmo conforme já esclarecido, está sendo mantido com recursos próprios na rubrica de Atendimento ao Idoso.

- Documentos anexos:

• Valores orçados e liquidados para a assistência social em 2017, 2018 e 2019 (fls. 476-480).

Análise

O Relatório de Auditoria apontou que a antiga lei que regia a política municipal do idoso - Lei (municipal) nº 3.025/2011 exigia, no art. 18, orçamento específico para a manutenção do Conselho do Idoso, sendo a gestão exercida pelo Conselho e o controle contábil, assim como a execução, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Como já mencionado outrora, tal lei foi revogada pela Lei (municipal) nº 3.636/2016, a qual alterou o texto do artigo 18, nos seguintes termos: "Art. 18. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias" (grifo nosso).

Os responsáveis colocaram no Plano de Ação que não seria criada ação exclusiva para a manutenção do CMDPI, levando à aprovação com ressalvas do referido plano na Decisão n. 348/2018, em que determinou-se aos gestores que apresentassem, juntamente com o Relatório de Acompanhamento: "6.3.2.3. As medidas complementares para inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de modo a cumprir o item 6.2.15 da Decisão n. 0869/2016".

Os argumentos trazidos no Relatório de Acompanhamento foram no mesmo sentido daqueles apresentados desde a auditoria, negando a criação da ação no orçamento municipal (fls. 283/287), sob a alegação de que a manutenção do conselho do idoso se dá com os recursos da rubrica "Atendimento ao Idoso".

Neste monitoramento, retirou-se das alegações relativas ao item 6.2.1.13 da Decisão 0869/2016, o seguinte trecho:

> Em Relação aos recursos financeiros, o orçamento do Município de Biguaçu disponibiliza uma ação separada para todos os conselhos municipais referentes à Assistência Social, a qual está incluso o Conselho do Idoso, que seria a Ação: 2064 - Controle Social da Politica de Assistência Social. Esta ação só contém recurso próprio e é usada para a manutenção dos Conselhos. (Grifo nosso)

Frente a isso, analisaram-se as execuções orçamentárias nos anos de 2017 a 2019

publicadas no Portal da Transparência do município, pelo que se observa que a ação 2064 – Controle Social da Política de Assistência Social não constou dos orçamento de 2017; em 2018, há a rubrica, porém seus valores estão zerados, tanto nas colunas de orçamento quanto de execução; e, em 2018 há rubrica com valores ínfimos [Orçado – R$ 800,00 e Liquidado – R$ 772,09], como se comprova com as imagens das telas de pesquisa no sítio eletrônico.

Figura 1: Execução orçamentária da ação 2064 - Controle Social da Política de Assistência Social em 2017.

Fonte: Portal da Transparência do município de Biguaçu.

Figura 2: Execução orçamentária da ação 2064 - Controle Social da Política de Assistência Social em 2018.

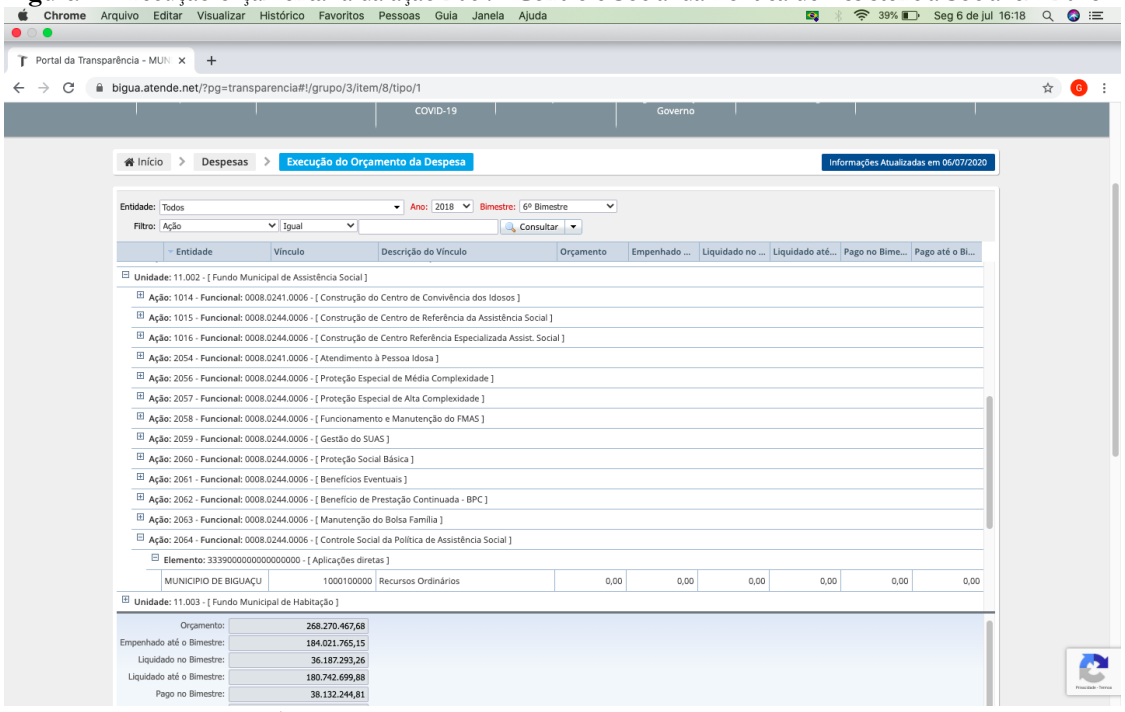

Fonte: Portal da Transparência do município de Biguaçu.

Figura 3: Execução orçamentária da ação 2064 - Controle Social da Política de Assistência Social em 2019.

Fonte: Portal da Transparência do município de Biguaçu.

Conclusão

Vê-se que o jurisdicionado mostra-se resistente em cumprir a determinação deste Tribunal de Contas, até mesmo diante de normativo municipal, uma vez que permanece na posição de não inserir rubrica para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas leis orçamentárias. Assim, tem-se uma determinação **não cumprida**.

2.2 ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

2.2.1 - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.1).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Foi contratada empresa de informática e instalado sistema de acesso a todos os serviços e programas. Os funcionários receberam capacitação quando da implantação. Atualmente a ação foi normatizada com a implantação do Manual do Usuário que será distribuído para todos os usuários do sistema no mês de julho/2017 quando realizaremos treinamento para os novos técnicos advindos do Concurso Público.	Ago./17

Relatório de Acompanhamento (fl. 284): Os técnicos que operam o sistema são orientados pela Coordenação de Planejamento e Orçamento e pelos demais colegas que receberam a capacitação para operacionalização do sistema.

Atividade realizada quando se faz necessário.

- Documentos anexos:

• Boletins de serviços realizados pela IPM Sistemas, relativos à capacitação de servidores e à manutenção do sistema (fls. 482-484).

Análise

A auditoria apontou a elaboração apenas parcial de diagnóstico social da situação do idoso no Município de Biguaçu e a construção de plano de ação para atendimento desse público sem o suporte de um diagnóstico completo, a fim de dar o correto direcionamento das políticas públicas.

Como causa dessa deficiência foi apontada a recente implementação de sistema informatizado, com pouca utilização, especialmente porque os servidores resistiam ao uso, preferindo manter os registros físicos dos atendimentos realizados no Cras e Creas, ocasionando a falta de dados que pudessem subsidiar a elaboração do referido diagnóstico social.

Em virtude disso, recomendou-se a normatização do uso de sistema informatizado por todos os funcionários que atuam na SMASH.

Para sanar esse problema, o gestor colocou no Plano de Ação encaminhado ao TCE/SC em 2017 que foi contratada empresa de informática e instalado sistema de acesso a todos os serviços e programas. Além disso, os funcionários receberam capacitação quando da implantação e a ação foi normatizada com a implantação do Manual do Usuário, distribuído a todos os usuários do sistema no mês de julho de 2017, sendo, na sequência, realizado treinamento para os novos técnicos advindos do concurso público.

No Relatório de Acompanhamento, o gestor alegou que foi implementado novo sistema informatizado e os servidores foram capacitados pela empresa que desenvolveu o programa, a IPM, ou por seus pares, juntando cópia de documentos comprobatórios às folhas 482 a 484 do processo eletrônico.

Neste monitoramento, na inspeção *in loco,* os coordenadores dos dois Cras e dos dois Creas existentes no Município mencionaram que as equipes de referência que atendiam os usuários desses equipamentos de assistência social estavam alimentando o sistema da IPM, com exceção do relatório de atendimento psicossocial que mantinha-se arquivado em meio físico, por entenderem que a inserção do conteúdo desse atendimento em um sistema informatizado

violaria o sigilo exigido pelo código de ética profissional das categorias Assistente Social e Psicólogo.

Em um dos equipamentos visitados, a Coordenadora acessou o sistema e mostrou aos Auditores suas funcionalidades, como o cadastro dos usuários, os tipos de intervenções realizadas, benefícios concedidos, dentre outras.

Conclusão

Com a implementação do novo sistema informatizado e a elaboração e ampla divulgação do Manual do Usuário, considerado pelo gestor como suficiente para atender a recomendação do TCE/SC e, tendo em vista que este sistema está sendo alimentado pelos profissionais da Assistência Social, ou seja, ficou comprovado o uso efetivo dessa ferramenta, de modo que a SMASH possa dispor de dados para a elaboração de um diagnóstico social tanto da situação do idoso quanto de todo o público alvo dessa pasta governamental, considera-se que a recomendação foi **implementada.**

2.2.2 - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município, com base no art. 90 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social essa informação (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.2).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Solicitado sociólogo no concurso público para compor a gerência de vigilância socioassistencial. Já foi autorizada a convocação.	2º semestre de 2017

Relatório de Acompanhamento (fl. 284): Este setor possui uma coordenação com cargo comissionado com formação de nível médio. Foram realizadas 4 chamadas para sociólogo, mas não houve interesse da parte dos candidatos.

Desta forma, foi solicitado nova convocação através do Memorando n. 12.686/2019.

- Documentos anexos:

- Portaria de nomeação para cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Social (fl. 486);
- Lista dos aprovados no concurso público, cargo Sociólogo (fl. 487);
- Editais de convocação para o cargo de Sociólogo (fls. 488-491);
- Memorando 12.686/2019, da SMASH para Secretaria de Administração solicitando novo edital de convocação para o cargo de Sociólogo (fl. 492).

Análise

O item 2.1.3 deste Relatório trata da determinação realizada ao Município para que realize monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, ação de competência da SMASH.

O setor da Secretaria responsável por essa atividade é a Gerência de Vigilância Socioassistencial, que, **à época da auditoria**, não estava estruturada de modo a exercer essa atividade, pois contava apenas com uma Gerente e o apoio de uma estagiária do curso superior de Serviço Social.

No sentido de implementar o que foi recomendado, o gestor dispôs-se, no Plano de Ação firmado com o TCE/SC em 2017, convocar novo servidor aprovado em concurso público para o cargo de Sociólogo para atuar na Gerência de Vigilância Epidemiológica.

No Relatório de Acompanhamento encaminhado em 2019, os responsáveis alegaram que o setor possuía uma coordenação com cargo comissionado com formação de nível médio e que foram realizadas quatro convocações para o cargo de Sociólogo, mas não houve interesse da parte dos candidatos. Todas as alegações foram comprovadas mediante documentação acostada aos autos (fls. 486-492).

A alegação foi ainda confirmada na inspeção *in loco* **durante o monitoramento**, quando profissionais da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento e da Gerência das Políticas do SUAS da SMASH alegaram que estavam se empenhando ao máximo para a ocupação do cargo, procurando o candidato nomeado para verificar seu interesse em tomar posse e, em caso negativo, pedir sua desistência por escrito, mas, infelizmente, todos os convocados até o momento deixaram transcorrer o prazo de 30 dias para apresentação ao cargo. Com isso, o processo de nova nomeação ficou moroso. Alegaram também que temiam que o prazo de validade do concurso expirasse sem que conseguissem efetivamente ocupar o cargo de Sociólogo para a Vigilância Socioassistencial, em face da proximidade das eleições municipais neste ano de 2020, pois entendiam ser vedada a nomeação e posse de novos servidores nos três meses que antecedem o pleito.

Nesse assunto, a Lei nº 9.504/1997, também conhecida como Lei das Eleições, disciplina, no art. 73, as vedações no referido período de três meses, entretanto, fica ressalvada "c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo", conforme rege a alínea "c" do inciso V do mesmo artigo. Desse modo, nada impede que o gestor realize a nomeação de candidatos aprovados no concurso vigente, vez que foi homologado anteriormente ao período que corresponde ao impedimento legal.

As entrevistadas também mencionaram as limitações de atuação da Gerência de Vigilância Socioassistencial enquanto ela for composta unicamente por uma Gerente sem

formação superior na área, decorrente do sigilo profissional que a atividade requer, conforme já detalhado no item 2.1.3 deste Relatório. Situação que será sanada quando conseguirem ocupar o cargo de Sociólogo.

Conclusão

A designação de profissional para atuar na vigilância epidemiológica do município ainda não ocorreu de fato, uma vez que o gestor municipal decidiu por fazê-la mediante a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Sociólogo.

Sabe-se que esta não é a única forma de implementação da recomendação, pois outro servidor já empossado e que esteja atuando em outro setor poderia compor a equipe de vigilância socioassistencial, porém adotar uma outra forma faz parte do poder discricionário do gestor, sendo que o jurisdicionado se comprometeu no Plano de Ação a designar mediante posse de novo servidor no referido cargo, documento este que foi referendado na Decisão nº 348/2018.

Assim, os procedimentos analíticos adotados neste monitoramento revelaram que os responsáveis têm envidado esforços para a implementação da recomendação, porém ainda não foram frutíferos.

Desse modo, considerando-se todas as ações tomadas até o momento, conclui-se que a recomendação está **implementada**.

2.2.3 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social, conforme Capítulo 3 da Orientações Técnicas para o Cras do Ministério do Desenvolvimento Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.3).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Parceria com a Secretaria de Saúde através dos agentes de saúde e demais serviços da rede de proteção social. Até o presente momento foi realizada busca ativa, cadastramento e atualização cadastral no Cadúnico. Levantamento dos idosos beneficiários do BPC e dos que são atendidos no Programa Melhor em Casa para inclusão nos Programas e Serviços ofertados pela SMASH.	Início em mar/2017 sendo uma ação continuada.

Relatório de Acompanhamento (fl. 285): As ações de busca ativa e inclusão de pessoas no Cadastro Único é ação continuada, contemplada no Planejamento das atividades do programa Bolsa Família e CRAS.

Nos anos de 2017, 2018 e 2019, devido ao recadastramento dos benefícios, foram efetuados campanhas, visitas e contatos com os usuários do BPC para atualização do cadastro. (sic).
- Documentos anexos:

- Listagem de idosos cadastrados no CadÚnico do município (fls. 494-520).

Análise

O art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 apresenta como responsabilidade do município, por meio da Vigilância Socioassistencial, o fornecimento aos profissionais do CRAS da listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa Família e dados do Cadastro Único para estes monitorarem e realizarem a busca ativa para inserção nos serviços ofertados na Unidade, o que não estava sendo feito.

As Orientações Técnicas para o CRAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) destacam que busca ativa refere-se à procura intencional, realizada pela equipe de referência do CRAS, das ocorrências que influenciam o modo de vida da população em determinado território. Tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas. Contribui para o conhecimento da dinâmica do cotidiano das populações (a realidade vivida pela família, sua cultura e valores, as relações que estabelece no território e fora dele); os apoios e recursos existentes e, seus vínculos sociais.

A auditoria realizada em 2015 apontou que esta ação não estava sendo realizada pelas equipes de referência do Cras, até porque não recebiam as listagens de beneficiários dos programas de transferência de renda que deveriam ser encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial. Além disso, pouquíssimos idosos recebiam o atendimento no Cras.

O gestor apontou diversas medidas a serem adotadas no Plano de Ação para a implementação da recomendação em análise, como parceria com a Secretaria de Saúde, atualização dos cadastros únicos e levantamento dos idosos atendidos no programa Melhor em Casa para inclusão nos serviços da assistência social.

No Relatório de Acompanhamento, apresentaram-se ações realizadas entre 2018 e 2019 no sentido de identificar os idosos vulneráveis, como visitas e contatos com os beneficiários do BPC para atualização cadastral; bem como anexou-se a listagem dos idosos constantes do CadÚnico.

No monitoramento, conforme tratado no item 2.1.7 deste Relatório, encaminharam-se informações dos beneficiários do PBF, BPC e cadastrados no CadÚnico a ambos os Cras existentes em Biguaçu, em que se concluiu que ocorreu o fornecimento dos dados e avanço nos percentuais de idosos vulneráveis atendidos pelos serviços de proteção

social básica, com acompanhamento mais próximo daqueles que não cumpriam as condicionalidades dos referidos programas de benefícios.

Para complementar a análise, os auditores questionaram os Coordenadores de Cras se a busca ativa estava efetivamente ocorrendo nestes equipamentos e de que modo. Em suma, ambos responderam que atuavam em parceria com outros órgãos da administração municipal, porém costumavam ser ações pontuais que não tinham os idosos como público específico, além de que não haver profissionais suficientes nos Cras para o atendimento de toda a demanda, que dirá para realizar a busca ativa da população vulnerável.

Conclusão

Percebe-se que a Secretaria de Assistência Social procedeu à atualização cadastral de beneficiários de diversos programas de transferência de renda nos últimos anos, incluídos os idosos. Também estava ocorrendo acompanhamento contínuo dos que descumpriam as condicionalidades desses programas, podendo ser considerados os mais vulneráveis neste público. Assim, apesar de os Cras não disporem de pessoal para a realização de busca ativa de todos os idosos vulneráveis, o setor responsável na secretaria municipal vem realizando esta ação e gerando resultado positivo, como demonstram os indicadores de atendimentos descritos no item 2.1.7 deste Relatório. Desse modo, considerando-se as ações tomadas e os resultados obtidos até o momento, conclui-se que a recomendação foi **implementada**.

2.2.4 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.4).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Realizado cadastramentos dos idosos do CCI no cadastro único e grupos de idosos no IPM; já está em funcionamento dois grupos de SCFV coordenados pelos técnicos de referência dos CRAS.	Já contemplado.

Relatório de Acompanhamento (fl. 285): A coordenação de Vigilância Socioassistencial possui o cadastro de idosos que frequentam os grupos de idosos vinculados ao CCI.

Em 2018, foram realizadas duas atividades com equipe de referência do CRAS 1, porém não houve continuidade devido a problemas de recursos humanos.

Com a abertura de um novo CRAS, está previsto no planejamento do CRAS 2 para o 2º semestre de 2019 os grupos de SCFV com idosos.

- Documentos anexos: Listagem dos grupos de idosos existentes no município, com o quantitativo de idosos e as atividades desenvolvidas, em 2018 e 2019 (fls. 522-524).

Análise

Na auditoria verificou-se que não era executado o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSB); que não possuíam a informação da quantidade de idosos que foram atendidos na Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) em 2014, e que, em 2015, estavam em acompanhamento sete idosos e suas famílias, mas nenhum idoso havia sido atendido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos anos de 2014 e 2015.

Ficou demonstrado, também, que a Secretaria possuía um Centro de Convivência para Idosos (CCI) onde se desenvolviam atividades voltadas a lazer, esporte, cultura e festividades. Além disso, havia 24 grupos de idosos em diversos bairros do município, atendendo aproximadamente 680 indivíduos, porém para ser considerado um serviço de proteção social básica, as atividades realizadas pelos idosos precisam estar referenciadas ao Cras, mediante o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o que não ocorria.

Os responsáveis comprometeram-se, no Plano de Ação, a cadastrar os idosos do CCI no CadÚnico e no sistema informatizado da SMASH (o IPM) e atender dois grupos em SCFV coordenado por técnico do Cras.

No Relatório de Acompanhamento, mencionou que todos os idosos que participam dos grupos vinculados ao CCI estavam cadastrados no sistema, sem indicar quantos deles utilizam-se desse espaço. Também informou que foram realizadas algumas atividades pontuais em 2018 com estes grupos, porém, por problemas de recursos humanos, não foi possível a continuidade em 2019. Entretanto, havia previsão de instalação de novo Cras naquele território, o qual contaria com SCFV para idosos. Ademais, anexou relação contendo o nome de 27 grupos que atendiam 908 idosos em 2019.

Sabe-se que o cadastramento é apenas uma das ações para a referenciação, contudo é necessário que haja uma equipe de referência do Cras que atue nesses grupos e que trabalhe temas relativos à terceira idade periodicamente[10]. Segundo o Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos[11]: "Ações pontuais ou esporádicas na forma de bailes, festas, atividades físicas, oficinas, passeios e palestras não caracterizam, por si só, os grupos do SCFV."

Como descrito no Relatório de Auditoria: "**estar referenciado ao CRAS** significa

[10] GESUAS. **Atividades do SCFV para idosos.** Disponível em: < https://www.gesuas.com.br/blog/atividades-scfv-idosos/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

[11] BRASIL. Ministério da Cidadania. **Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, 2016. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cartilha_PAIF_1605.pdf>. Acesso em 26 jun. 2020.

receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do Sistema Único e estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros). Significa, portanto, estabelecer vínculos com o Sistema Único de Assistência Social".

Neste monitoramento, conforme informado no Relatório de Acompanhamento, apesar de todos os 27 grupos de idosos existentes no Município participarem de ações no Centro de Convivência para Idosos (CCI), nenhum deles está referenciado ao SCFV oferecido pelo Cras (fl. 524), até porque esse Serviço é direcionado exclusivamente para crianças e adolescentes, conforme se infere da listagem de profissionais acostada à folha 290 dos autos (todos os profissionais do SCFV do Cras 1 ocupam o cargo de "Atendente de Criança e Adolescente").

Diante da informação contida no Relatório de Acompanhamento de que o Cras 2 ofereceria o SCFV para idosos, a fim de confirmar a situação mais recente, os auditores questionaram as Coordenadoras dos dois Cras sobre a existência de SCFV para idosos dentro ou fora desses equipamentos e ambas indicaram que não, em virtude da falta de equipe técnica para isso. No Cras 1 funcionava um grupo de SCFV apenas para crianças e adolescentes e, no Cras 2, o SCFV atendia somente mulheres, dentre elas, algumas idosas.

Conclusão

Apesar de o jurisdicionado ter efetuado o cadastramento dos grupos de idosos que usufruem do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no sistema informatizado da Secretaria de Assistência Social e Habitação, não se sabe quantos dos 27 grupos de idosos utilizam-se deste espaço público, além de que as atividades desenvolvidas não podem ser consideradas um serviço da proteção social básica, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visto que os Cras não dispõem de equipe técnica de referência para atuar neste serviço.

Por este motivo, entende-se que as atividades desenvolvidas pelos grupos de idosos nos bairros e no Centro de Convivência para Idosos não estão referenciadas ao SCFV, pelo que se conclui que a recomendação **não foi implementada**.

2.2.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.5).

Medidas propostas:	**Prazo:**
A função de coordenador do CREAS não exige na legislação existente na Política de Assistência Social pessoa concursada. O cargo está sendo ocupado pelo perfil exigido na NOB RH/SUAS 2006.	Atendido.

Relatório de Acompanhamento (fl. 285): A coordenação do CREAS 1 possui funcionária efetiva, nível superior com formação em Serviço Social.

A coordenação do CREAS 2 possui funcionário efetivo, nível superior, com formação em Serviço Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação comprova estas informações através das portarias n. 247/2018 (CREAS 1) e n. 2107/2018 (CREAS 2).

Contemplado conforme documentos comprobatórios (portarias).

- Documentos anexos:

- Portarias nº 2107 e 247, de nomeação para a função de confiança de Coordenador do Creas (fls. 526-527).

Análise

A NOB-RH/Suas define a composição das equipes de referência do Creas, sendo elas gerenciadas pela figura de um Coordenador, o qual, diferentemente do que ocorre na coordenação dos Cras, não precisa, necessariamente, ser ocupado por servidor efetivo, porém recomenda-se que assim seja, visto tratar-se de um serviço continuado e da grande proximidade entre este profissional e os demais que realizam os atendimentos ao público deste equipamento de assistência social.

O Relatório de Auditoria apontou que o único Creas de Biguaçu estava com o cargo de Coordenador vago.

No Plano de Ação foi mencionada a não obrigatoriedade do preenchimento da vaga por servidor efetivo e indicado que ela já estava preenchida. Diante disso, a Decisão 348/2018 reiterou a recomendação no item 6.3.2.4.

Quando do envio do Relatório de Acompanhamento, Biguaçu contava com dois equipamentos de proteção social especial de média complexidade. O documento indica que ambos contavam com Coordenadores, os quais eram servidores efetivos admitidos para o cargo de Assistente Social, tendo sido nomeados para a função de confiança de Coordenador do Creas,

conforme as Portarias de nomeação acostadas às folhas 526 e 527 dos autos.

Neste monitoramento, a análise da equipe de referência desses equipamentos foi realizada no item 2.1.8 deste Relatório, quando também averiguou-se a presença dos Coordenadores dos Creas, comprovada em meio documental e por inspeção *in loco* em janeiro de 2020.

Na oportunidade, os Auditores questionaram esses profissionais acerca da sua experiência na gestão pública. A Coordenadora do Creas I atuou brevemente (entre novembro/2017 e janeiro/2018) na equipe de referência do Paefi, quando foi convidada a ocupar o cargo de confiança. No Creas II, a Coordenadora mencionou que atuou entre 2015 e 2017 no Creas ocupando cargo temporário, porém efetivou-se no município em 2017, atuando no setor de cadastros do PBF até novembro de 2019, quando assumiu a função de coordenação.

Conclusão

Considerando que Biguaçu agora dispõe de dois Creas, que cada um deles possui um Coordenador para sua administração, que este cargo tem sido ocupado por servidor efetivo, com nível superior na área da Assistência Social e com alguma ou bastante experiência pretérita à ocupação da função de confiança, conclui-se que a recomendação está **implementada**.

2.2.6 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.6).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Atualmente, no CREAS, temos 51 idosos em demanda reprimida. Para atendê-los foi realizada convocação de equipe técnica para realizar o acompanhamento.	2º semestre / 2017.

Relatório de Acompanhamento (fl. 286): O atendimento aos idosos com violações de direito é realizado de forma continuada no CREAS 1 através da equipe psicossocial do SEPREDI que avalia cada situação e dá os encaminhamentos necessários.

- Documentos anexos: Listagem dos acompanhados Creas I, PAEFI, SEPREDI, SEAS, MSE, Disque 100 (em lista de espera) (fls. 362-366) e Listagem dos acompanhados Creas II, PAEFI e em lista de espera (fls. 367-369).

Análise

A legislação brasileira, em especial o Estatuto e a Política Nacional do Idoso, garante a este público atendimento prioritário, devendo assim ser também nos equipamentos de assistência social.

A auditoria revelou a existência de 30 idosos aguardando atendimento na lista de demanda reprimida do Creas, inclusive alguns que podiam ter sido vítimas de maus tratos e para quem havia denúncia no Disque Direitos Humanos, mais conhecido como Disque 100. Em virtude da gravidade desses fatos, é que se deu a recomendação de acolhida e acompanhamento a todos os idosos que sofreram violação de direitos.

O responsável pela política pública comprometeu-se no Plano de Ação a convocar equipe técnica de referência, visto que a demanda reprimida para atendimento a idosos havia aumentado para 51 casos.

Neste monitoramento, o gestor destacou no Relatório de Acompanhamento que o Creas I ofertava o Sepredi - Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e anexada relação contendo o nome de 16 idosos que estavam em acompanhamento por este equipamento, dos quais apenas um era oriundo de denúncia realizada no Disque 100, enquanto outros seis idosos com denúncias por este canal de comunicação constavam da lista de espera por atendimento. Nas informações sobre o Creas II não constavam nomes de idosos em acompanhamento ou na lista de demanda reprimida.

A análise das relações de pessoas atendidas pelos Creas apontou a descontinuidade do Sepredi a partir de novembro de 2019, visto que só há registros até o mês anterior. Em entrevista realizada em fevereiro de 2020, a Coordenadora confirmou que o serviço não era mais ofertado por carência de equipe técnica, sendo que os idosos estavam sendo acompanhados pelas equipes do Paefi. O mesmo acontecia no Creas II, em que o Paefi era o serviço que abarcava o acompanhamento dos idosos com direitos violados.

Na ocasião da entrevista buscou-se verificar se ainda permanecia a situação de demanda reprimida para acolhimento e acompanhamento de idosos, sobretudo os casos provenientes do Disque 100. No Creas I havia seis idosos aguardando atendimento e, no Creas II, havia 16 idosos, dois quais sete iniciariam atendimento na semana seguinte. Neste último equipamento, foi mencionado que, assim que recebiam a denúncia encaminhadas pelo Disque 100, procediam à busca ativa e triagem do caso. Disso, pode-se concluir que somente os casos de menor gravidade permaneçam em espera.

A documentação encaminhada mediante solicitação neste monitoramento aponta que havia sete idosos aguardando atendimento pelo Creas I (nenhum proveniente de denúncia no Disque 100), sendo que a data mais antiga era abril de 2019, portanto 10 meses de espera; e, no Creas II, eram 18 idosos, sendo a data mais remota de inserção na lista 03/09/2019, ou seja, o idoso aguardava acompanhamento a cinco meses. Desses 18, três tiveram denúncias no Disque 100. A legenda contida nas planilhas de demanda reprimida confirma a triagem dos casos que surgem para acompanhamento pelas equipes de referências, apontada pela

Coordenadora do Creas II em entrevista, e indicam que o mesmo acontece no Creas I, apesar de não ter sido mencionado na entrevista.

Conclusão

Analisando os números absolutos de idosos não se vislumbra melhora muito significativa na acolhida e acompanhamento de idosos com violação de direitos, visto que, em 2015 (auditoria), 30 idosos estavam em lista de espera no Creas e, em fevereiro de 2020, eram 22, indicando redução percentual de 26,67% na demanda reprimida específica para usuários da terceira idade. Porém, o procedimento de triagem descrito e visualizado nos documentos aponta para uma boa gestão da demanda diante da incapacidade de atendimento integral, vez que permite a priorização dos casos mais graves e, até mesmo, o encaminhamento daqueles que devem ser direcionados à alta complexidade da proteção social especial. Desse modo, considerando-se as práticas adotadas e o indicador positivo descrito até o momento, conclui-se que a recomendação foi **parcialmente implementada**.

2.2.7 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.7).

Medidas propostas:	**Prazo:**
Processo licitatório para ampliação de vagas em ILPI para idosos. Atualmente contamos com 8 vagas em instituições no município de Brusque/SC.	Já contemplado.

Relatório de Acompanhamento (fls. 286 / 288): Hoje o município possui 10 vagas de acolhimento para idosos. (fl. 286)

Ampliação através de contratação de serviços de Alta Complexidade realizado através de processo licitatório. (fl. 288)

- Documentos anexos:

- Quantidade de idosos acolhidos por encaminhamento do município entre 2015 e 2019 (fl. 529);
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018 com a Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos (fls. 530-531)
- Contrato nº 48/2018 com Residencial Bom Viver Eireli ME (fls. 532-544)

Análise

O Relatório de Auditoria apontou que havia, em 2015, cinco vagas para acolhimento de idosos na Instituição Sagrada Família, localizada no município de São José, e todas estava ocupadas. Além destes, um aguardava acolhimento. Ademais, a SMASH declarou

que somente realizavam a institucionalização mediante demanda judicial, tendo em vista a limitação de vagas contratadas, portanto a demanda reprimida poderia estar subdimensionada.

Para sanar o problema, o gestor apontou no Plano de Ação que realizou processo licitatório para ampliação de vagas em ILPI para idosos, passando a contar, em 2017, com oito vagas em instituições no município de Brusque/SC, portanto ainda mais longe do local de residência dos abrigados, praticamente inviabilizando qualquer contato com seus familiares, tendo em vista que, em regra, são famílias de baixa renda, que não dispõem de recursos suficientes para cuidar do idoso, que dirá para viajar e realizar-lhe visitas.

Já no Relatório de Acompanhamento, foram mencionadas 10 vagas em 2019, em duas ILPIs, uma em Biguaçu e outra em São José. Destaca-se que a Decisão n. 348/2018 determinou ao gestor que apresentasse

> 6.3.2.5. As medidas complementares para informar os prazos e metas de aplicação de vagas para acolhimento de idoso com ILPIs (Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos), de modo a cumprir integralmente o item 6.2.2.7 da Decisão n. 0869/2016.

Em atendimento a esta determinação, o responsável inseriu no Relatório de Acompanhamento somente "Ampliação através de contratação de serviços de Alta Complexidade realizado através de processo licitatório" (fl. 288). Ou seja, não apontou prazos e metas de ampliação de vagas.

Neste monitoramento, a Gerente de Proteção Social Especial explicou, na entrevista concedida em fevereiro de 2020, que as 10 vagas descritas de forma documental foram contratadas com a Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos (Contrato n. 47/2018 – fls. 732-744) e que a ILPI de São José (Residencial Bom Viver Eireli ME – Contrato n. 48/2018 – fls. 532-544) acolhe idosos com problemas psiquiátricos. Todavia, ela alertou que, mesmo com a ampliação do número de vagas, ainda estavam com três idosos na fila de espera para abrigamento.

Ambos os contratos especificam apenas seus valores totais, deixando de especificar quantos vagas de cada ILPI está disponível para o município de Biguaçu mediante este ato negocial.

Conclusão

As análises demonstram os esforços do poder público municipal em atender a necessidade de acolhimento de idosos em instituições de longa permanência, visto que o número de vagas dobrou entre 2015 e 2019, ainda que esta ampliação não tenha suprido toda a demanda, uma vez que há idosos que precisam desse serviço da proteção social especial de alta

complexidade e não estão alcançando a oferta. De todo modo, como a recomendação foi de ampliar a quantidade de vagas e isso ocorreu efetivamente, conclui-se que a recomendação foi **implementada**.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas no Relatório de Acompanhamento, nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Biguaçu, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 869/2016 e das medidas a serem adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado com ressalva na Decisão nº 348/2018.

Quadro 6: Situação constatada no monitoramento referente às determinações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.1.1	6.2.1.1 - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei (municipal) n 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa.	Não cumprida
2.1.2	6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme os incisos II e IV do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa.	Parcialmente cumprida
2.1.3	6.2.1.3 - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 e incisos VII e X do art. 17 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2013, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Não cumprida
2.1.4	6.2.1.4 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Parcialmente cumprida
2.1.5	6.2.1.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CRAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Cumprida
2.1.6	6.2.1.6 - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS.	Cumprida

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º Monitoramento
2.1.7	6.2.1.7 - Fornecer aos profissionais do CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa-Família e dados do Cadastro Único, para estes monitorarem e realizarem a busca ativa para inserção nos serviços ofertados na Unidade, conforme o inciso V do art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012.	Cumprida
2.1.8	6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Parcialmente cumprida
2.1.9	6.2.1.9 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11.	Não cumprida
2.1.10	6.2.1.10 - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos incisos III e VIII do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/2016 e II e IV do art. 183 da Lei Orgânica do Município, a fim de firmar termos conforme arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14.	Cumprida
2.1.11	6.2.1.11 - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município, conforme inciso VI do art. 22º da Lei (municipal) n. 3.636/16.	Cumprida
2.1.12	6.2.1.12 - Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros, conforme dispõem os arts. 2º, 17, 18, 22 e 26 a 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Cumprida
2.1.13	6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme dispõem os arts. 17, 18, 26, 22, 27 e 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16.	Parcialmente cumprida
2.1.14	6.2.1.14 - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso, em atendimento ao inciso III do art. 3º da Lei n. 10.741/03, bem como o art. 115 da Lei n. 10.741/03 - Estatuto do Idoso.	Não cumprida
2.1.15	6.2.1.15 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme arts. 17, 18 e 22, XVI, da Lei (municipal) n. 3.636/16.	Não cumprida

Fonte: TCE/SC.

O cumprimento das determinações em termos percentuais e de forma gráfica foi o seguinte:

Quadro 7: Percentual de cumprimento das determinações.

Situação neste Monitoramento	Itens da Decisão 0869/2016	%
Cumprida	6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; 6.2.1.10; 6.2.1.11; 6.2.1.12	40%
Parcialmente cumprida	6.2.1.2; 6.2.1.4; 6.2.1.8; 6.2.1.13	27%
Não cumprida	6.2.1.1; 6.2.1.3; 6.2.1.9; 6.2.1.14; 6.2.1.15	33%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 1: Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

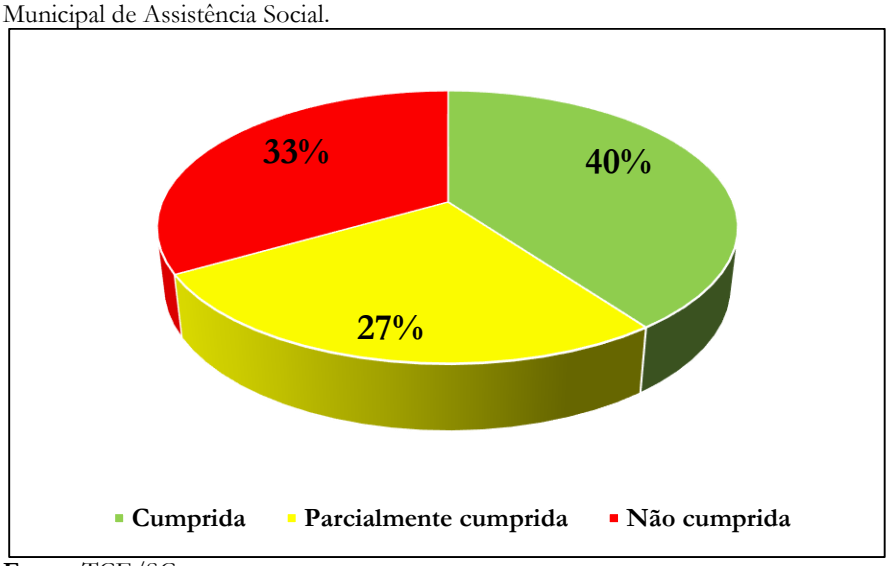

Fonte: TCE/SC.

Já no tocante às recomendações feitas à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, as análises apontaram o que demonstra o Quadro 8.

Quadro 8: Situação constatada no 1º monitoramento referente às recomendações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º Monitoramento
Recomendações		
2.2.1	6.2.2.1 - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu.	Implementada
2.2.2	6.2.2.2 - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município, com base no art. 90 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social essa informação.	Implementada
2.2.3	6.2.2.3 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social, conforme Capítulo 3 da Orientações Técnicas para o Cras do Ministério do Desenvolvimento Social.	Implementada
2.2.4	6.2.2.4 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS.	Não implementada
2.2.5	6.2.2.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Implementada
2.2.6	6.2.2.6 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos.	Parcialmente implementada
2.2.7	6.2.2.7 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs.	Implementada

Fonte: TCE/SC.

Em termos percentuais, a implementação das recomendações ficou da seguinte forma.

Quadro 9: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Situação neste Monitoramento	Itens da Decisão 0869/2016	%
Implementada	6.2.2.1; 6.2.2.2; 6.2.2.3; 6.2.2.5; 6.2.2.7	72%
Parcialmente implementada	6.2.2.6	14%
Não implementada	6.2.2.4	14%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 2: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

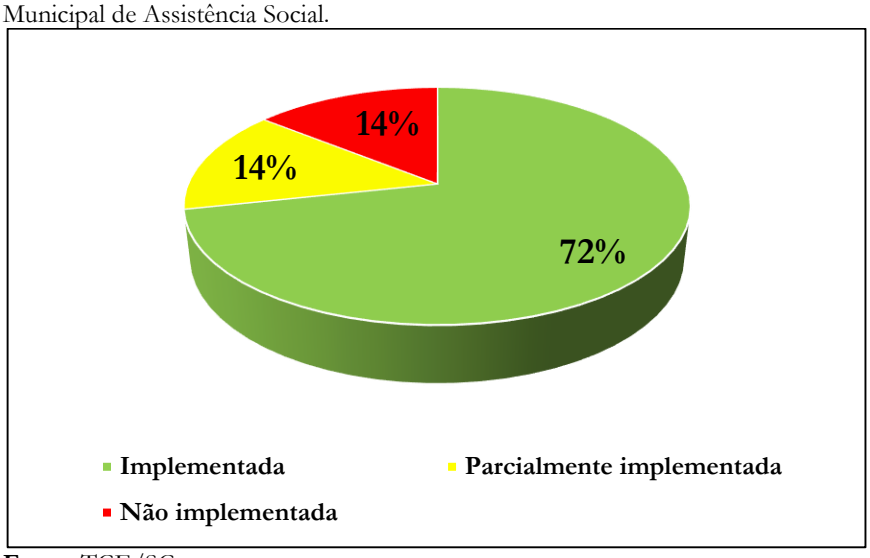

Fonte: TCE/SC.

2.3.1 – Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado à sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição de melhorias.

O Relatório, após o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, é analisado pelo Relator do Processo, sendo seu voto julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e o prazo para a adoção das ações necessárias. O Plano de Ação apresentado é levado à apreciação do Relator, que, no segundo julgamento, o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e os gestores

jurisdicionados. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexiste o elemento surpresa e o jurisdicionado é quem fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE.

Daí a importância de monitorar-se o cumprimento das determinações e implementação das recomendações realizadas pelo TCE/SC.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria teve como resultado o cumprimento de 40% das determinações e 27% ficaram parcialmente cumpridas, o que representa o expressivo percentual de 67% e, considerando a implementação de 72% das recomendações, que repercutem diretamente na melhoria do serviço prestado.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer do Relatório de Monitoramento DAE nº 18/2020, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu, decorrente do Processo RLA 15/00341050;

3.2 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar **cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: 6.2.1.5 - Preencher o cargo de Coordenador de Cras, com profissional de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial; 6.2.1.6 - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município; 6.2.1.7 - Fornecer aos profissionais dos Cras, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa Família e dados do Cadastro Único; 6.2.1.10 - Incentivar a regularização das ILPIs do município; 6.2.1.11 - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município; e, 6.2.1.12 -Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros;

3.3 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar **parcialmente cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: 6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico; 6.2.1.4 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos; 6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos; e, 6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

3.4 Conhecer e considerar **não cumpridas** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **as determinações** constantes na Decisão nº 869/2016 nos itens: 6.2.1.1 - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação; 6.2.1.3 - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso; 6.2.1.9 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município; 6.2.1.14 - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso; e, 6.2.1.15 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

3.5 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 869/2016 nos itens: 6.2.2.1 - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu; 6.2.2.2 - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município; 6.2.2.3 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social; 6.2.2.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas; e, 6.2.2.7 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs;

3.6 Conhecer e considerar **parcialmente implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **a recomendação** contida na Decisão nº 869/2016 no item 6.2.2.6 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos;

3.7 Conhecer e considerar **não implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **a recomendação** contida na Decisão nº 869/2016 no item 6.2.2.4 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI); da Decisão nº 869/2016 deste Tribunal de Contas;

3.8 Determinar o arquivamento dos Processos RLA 15/00341050 e PMO 19/00860250 por terem atingido o objetivo proposto, conforme o § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013; e

3.9 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, todos do Município de Biguaçu.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 12 de agosto de 2020.

GLÁUCIA DA CUNHA
Auditora Fiscal de Controle Externo
(Coordenadora da Equipe de Auditoria)

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wan-Dall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora

Processo n.: @PMO 19/00860250
Assunto: Processo de monitoramento - 1º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no município de Biguaçu
Responsável: Ramon Wollinger
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu
Unidade Técnica: DAE
Decisão n.: 1057/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório de Monitoramento DAE/CAOP/Div 4 n. 18/2020***, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu, decorrente do Processo n. @RLA-15/00341050.

2. Conhecer e considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 6.2.5. 6.2.6, 6.2.7, 6.2.10, 6.2.11 e 6.2.12 da Decisão n. 869/2019.

3. Conhecer, considerar parcialmente cumpridas e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.8 e 6.2.1.13 da Decisão n. 0869/2016.

4. Conhecer, considerar não cumpridas e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.9, 6.2.1.14 e 6.2.1.15 da Decisão n. 0869/2016.

5. Conhecer, considerar parcialmente cumprida e reiterar o cumprimento da recomendação constante do item 6.2.2.6 da Decisão n. 0869/2016.

6. Conhecer, considerar não cumprida e reiterar o cumprimento da recomendação disposta no item 6.2.2.4 da Decisão n. 0869/2016.

7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais para que proceda ao segundo monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido no Plano de Ação aprovado, nos termos do art. 10, §1°, da Resolução n. TC-079/2013.

8. Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, todos do Município de Biguaçu.

Ata n.: 33/2020
Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC